



Propriedade Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Social **Edição**

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

Conselho Económico e Social:	
— Listas de árbitros a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de Setembro	3948
Arbitragem para definição de serviços mínimos:	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
— GFI Portugal — Tecnologias de Informação, S. A. — Autorização de laboração contínua	3948
— LUSIAVES — Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S. A. — Autorização de laboração contínua	3949
— Mediterranean Shipping Company (Portugal) — Agentes de Navegação, S. A. — Autorização de laboração contínua	3949
Portarias de condições de trabalho:	
···	
Portarias de extensão:	
	
Convenções colectivas:	
— Contrato colectivo entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FETESE — Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços (administrativos) — Alteração salarial e outras	3950
— Acordo de empresa entre a Morais Matias, S. A., e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — Alteração salarial e outras	3953
— Acordo de adesão entre a Caixa — Imobiliário, S. A., e o STEC — Sindicato dos Trabalhadores das Empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos ao acordo colectivo entre a Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.,	
e outras e a mesma associação sindical	3954
Decisões arbitrais:	
	
Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:	
····	
Acordos de revogação de convenções colectivas:	
	

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

 I — Estatutos: — Sindicato dos Porteiros e Porteiras dos Prédios Urbanos — Cancelamento — Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro — STCDE — Rectificação II — Direcção: 	3955 3955
Direcção.	
Associações de empregadores:	
I — Estatutos:	
— CSP — Confederação de Empregadores dos Serviços de Portugal	3957
— Associação Comercial e Industrial de Moncorvo, que passa a denominar-se ACIM — Associação dos Comerciantes e Industriais do Concelho de Moncorvo — Alteração	3964
— Associação Portuguesa dos Empresários de Espectáculos — Cancelamento	3970
— Associação dos Profissionais Especialistas em Medicina Tradicional — Cancelamento	3971
— Associação Comercial e Industrial de Alijó — Cancelamento	3971
II — Direcção:	
— ACIM — Associação dos Comerciantes e Industriais do Concelho de Moncorvo	3971
— ANDEP — Associação Nacional de Dentistas Portugueses	3971
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— PROMETRO, S. A. — Alteração	3972
— Varzim Sol — Turismo, Jogo e Animação, S. A. — Alteração	3972
II — Eleições:	
— Varzim Sol — Turismo, Jogo e Animação, S. A	3982
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I — Convocatórias:	
— Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A	3983
— CEREALIS — Moagens, S. A.	3983
— SIDUL — Açúcares, Unipessoal, S. A	3983
II — Eleição de representantes:	
— MICAU — Indústria Alimentar Com. Geral, S. A	3983
— Alstom Portugal, S. A	3984
Conselhos de empresa europeus:	

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

...



Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 43, 22/11/2011	
Catálogo Nacional de Qualificações: Catálogo Nacional de Qualificações	3985
1. Integração de novas qualificações:	
2. Integração de UFCD:	
3. Alteração de qualificações	3986

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.

ACT—Acordo colectivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA—Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Listas de árbitros a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de Setembro

Arbitragem obrigatória

Árbitros presidentes

- 1 António Maria Bustorff de Dornelas Cysneiros.
- 2 Fausto Leite.
- 3 João Carlos da Conceição Leal Amado.
- 4 João Tiago Valente Almeida da Silveira.
- 5 Jorge Ponce de Leão.
- 6 Júlio Manuel Vieira Gomes.
- 7 Luís Manuel Teles de Menezes Leitão.
- 8 Luís Miguel Pais Antunes.
- 9 Octávio Augusto Teixeira.
- 10 Pedro de Sá Carneiro Furtado Martins.
- 11 Pedro Romano Martinez.

Árbitros dos trabalhadores

- 1 Ana Cármen Monteiro do Carmo Cisa.
- 2 Emílio Augusto Simão Ricon Peres.

- 3 Helena Carrilho.
- 4 Jorge Manuel Martins Estima.
- 5 José Maria Torres.
- 6 José Martins Ascensão.
- 7 Luís Miguel Lopes de Carvalho Bigotte Chorão.
- 8 Miguel Duarte Lobo Gomes Alexandre.
- 9 Vítor Norberto Moreira Ferreira.

Árbitros dos empregadores

- 1 Abel Gomes de Almeida.
- 2 Alberto José Lança de Sá e Mello.
- 3 Ana Cristina Pereira Correia Jacinto Lopes.
- 4 António Agostinho Paula Varela.
- 5 Gregório da Rocha Novo.
- 6 Isabel Cristina Ribeiro Pereira Martins Alves.
- 7 João Baguinho Valentim.
- 8 José Carlos Ferreira Proença.
- 9 Manuel Eugénio Pimentel Cavaleiro Brandão.
- 10 Manuel Pires do Nascimento.
- 11 Pedro Petrucci Freitas.
- 12 Rafael da Silva Campos Pereira.

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

• •

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

GFI Portugal — Tecnologias de Informação, S. A. Autorização de laboração contínua

A empresa GFI Portugal — Tecnologias de Informação, S. A., com o número de identificação de pessoa colectiva 502726890 e sede na Avenida de 5 de Outubro, 35,

6.º piso, em Lisboa, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente nas instalações denominadas «Operação IIESS» e «IBM», ambas localizadas no Tagus Park, localidade de Porto Salvo, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa.



A actividade que a empresa prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, sendo aplicável o contrato colectivo para o sector do comércio por grosso e de importação de material eléctrico e electrónico, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de Outubro de 2008, por via da Portaria n.º 665/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 115, de 17 de Junho de 2009.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, invocando, essencialmente, que no âmbito da sua actividade presta serviços de suporte e manutenção de infra-estruturas informáticas que para serem eficazes têm que estar operacionais vinte e quatro horas por dia. Em termos económicos alega que estes serviços só são competitivos se a resposta às necessidades tecnológicas do mercado for prestada no regime de laboração proposto.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não se opondo ao mesmo, tendo, inclusive, concedido o seu acordo aquando da celebração dos respectivos contratos de trabalho.

Assim, considerando os motivos económicos e tecnológicos apontados pela empresa;

Considerando, ainda, que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;
- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- É disponibilizado comprovativo do licenciamento da actividade da empresa;
- 5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;

determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo sector de actividade em causa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, que é autorizada a empresa GFI Portugal — Tecnologias de Informação, S. A., a laborar continuamente nas instalações denominadas «Operação IIESS» e «IBM», ambas localizadas no Tagus Park, localidade de Porto Salvo, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa.

21 de Outubro de 2011. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins.* — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira*.

LUSIAVES — Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S. A. Autorização de laboração contínua

A empresa LUSIAVES — Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S. A., com o número de identificação de pessoa colectiva 501667490 e sede na Rua da Fonte, localidade e freguesia de Marinha das Ondas, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar

continuamente no seu estabelecimento industrial, secção de apoio à produção, sito na Rua das Tílias, lote 86, localidade e freguesia de Lavos, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra.

A actividade que a empresa prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, sendo aplicável o contrato colectivo para a indústria e comércio de aves, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de Maio de 2009, e posterior revisão.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando o facto de o processo produtivo desenvolvido nas suas instalações ser composto por várias fases que se desenvolvem em cadeia, dependentes umas das outras. Acrescenta que, por questões de bem-estar animal, sanitárias e económicas, o acompanhamento dos procedimentos adoptados tem que efectivar-se em contínuo de modo a obviar desvios que possam colocar em perigo a viabilidade económica da unidade fabril. Nestes termos, entende a requerente que o recurso ao regime solicitado é uma necessidade imprescindível e urgente.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não se opondo ao mesmo.

Assim, considerando os motivos económicos e tecnológicos apontados pela empresa;

Considerando, ainda, que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores nem é desenvolvida actividade sindical no estabelecimento;
- 3) A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração requerido encontra-se acima expressa;
- 4) Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, do então Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- 5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;

determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo sector de actividade em causa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, que é autorizada a empresa LUSIAVES — Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S. A., a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, secção de apoio à produção, sito na Rua das Tílias, lote 86, localidade e freguesia de Lavos, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra.

26 de Outubro de 2011. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins.* — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

Mediterranean Shipping Company (Portugal) — Agentes de Navegação, S. A. — Autorização de laboração contínua.

A empresa Mediterranean Shipping Company (Portugal) — Agentes de Navegação, S. A., com o número de identificação de pessoa colectiva 502614447 e sede no



Empreendimento de Alcântara-Rio, Rua de Cascais, 32, em Lisboa, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente nas instalações do terminal de contentores de Sines, localidade, freguesia e concelho de Sines, distrito de Setúbal.

A actividade que a empresa prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, sendo aplicável o contrato colectivo para o sector dos agentes de navegação, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2006, e posteriores revisões.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando a necessidade de harmonizar os respectivos ciclos de laboração com os das empresas clientes. Acrescenta que, sendo o serviço de transporte de carga muito susceptível à disponibilidade horária dos terminais em que é efectuado, uma vez que está condicionado aos múltiplos horários de diferentes rotas e destinos, a procura daqueles pelos navios que demandam a costa portuguesa é bastante imprevisível. Assim sendo, entende a requerente que o regime de laboração proposto é fundamental para rentabilizar a própria capacidade produtiva e assegurar uma melhoria da sua competitividade, bem como das condições de empregabilidade e manutenção dos postos de trabalho.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não se opondo ao mesmo.

Assim, considerando os motivos técnicos e económicos apontados pela empresa;

Considerando, ainda, que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2) Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;
- 3) A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4) É disponibilizado comprovativo do licenciamento da actividade da empresa;
- 5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;

determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo sector de actividade em causa, ao abrigo n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, que é autorizada a empresa Mediterranean Shipping Company (Portugal) — Agentes de Navegação, S. A., a laborar continuamente nas instalações do terminal de contentores de Sines, localidade, freguesia e concelho de Sines, distrito de Setúbal.

26 de Outubro de 2011. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins.* — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

• •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

. . .

CONVENÇÕES COLECTIVAS

Contrato colectivo entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FETESE — Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços (administrativos) — Alteração salarial e outras.

Cláusula preambular

A presente convenção altera o CCT entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Princípio geral

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as pessoas singulares ou colectivas associadas da ACIP que desenvolvam a sua actividade industrial e ou comercial e ou de prestação de serviços, no âmbito da panificação e ou da pastelaria e ou similares, em estabelecimentos que usam as consagradas denominações de padaria, pastelaria, pada-



ria/pastelaria, estabelecimento especializado de venda de pão e produtos afins, boutique de pão quente, confeitaria, cafetaria, e ou outros similares de hotelaria, com ou sem terminais de cozedura, com o CAE 15520, 15811, 15812, 15820, 15842, 52112, 52240, 52250, 51220, 52240, 55404, 55405 em todo o território nacional e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais previstas neste contrato, representados pelas associações sindicais outorgantes.

- 2 As partes outorgantes vinculam-se a requerer ao Ministério da Economia e do Emprego, no momento do depósito do presente CCT e das suas subsequentes alterações, a respectiva portaria de extensão.
- 3 O âmbito profissional é o constante dos anexos I e III.
- 4 Este CCT abrange 45 empresas e 155 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

3 — As tabelas salariais constantes do anexo III e as cláusulas de expressão pecuniária têm efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Cláusula 4.ª

Princípio geral

1 — As condições mínimas de admissão para o exercício das profissões e respectivas categorias deste contrato são as seguintes:

Grupo A — trabalhadores administrativos — podem ser admitidos ao serviço das empresas candidatos que possuam a escolaridade mínima obrigatória ou habilitações equivalentes, ou possuam curso técnico-profissional, ou curso obtido no sistema de formação profissional qualificado para respectiva profissão;

Grupo B — cobradores — idade de 18 anos e as habilitações mínimas legais;

Grupo C — telefonistas — idade de 18 anos e as habilitações mínimas legais;

Grupo D — contínuos e serventes de limpeza — idade de 18 anos e as habilitações mínimas legais;

Grupo E — porteiros e guardas — idade de 18 anos e as habilitações legais.

2 — As habilitações referidas não serão exigíveis aos trabalhadores que, à data da entrada em vigor do presente contrato, desempenhem ou tenham desempenhado funções que correspondem a qualquer das profissões nele previstas.

Cláusula 6.ª

Período experimental

1 — O período experimental corresponde ao tempo inicial de execução do contrato e tem a seguinte duração:

Para os contratos a tempo indeterminado:

90 dias para a generalidade dos trabalhadores;

180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de elevada complexidade técnica, elevado grau de comple-

xidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou que pressuponham uma especial qualificação, bem como funções de confiança, como sejam as de director de serviços, inspector administrativo, contabilista/técnico de contas;

Para os contratos a termo:

- 30 dias para contratos de duração igual ou superior a 6 meses;
- 15 dias nos contratos a termo certo de duração inferior a 6 meses e nos contratos a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior àquele limite.
- 2 Tendo o período experimental durado mais de 60 dias, a denúncia do contrato por parte do empregador carece de um aviso prévio de 7 dias.
- 3 O período experimental pode ser excluído por acordo escrito das partes.
- 4 A antiguidade do trabalhador conta-se desde o início do período experimental.

Cláusula 9.ª

Dotações mínimas

1 —	 	
	 	ninistrativos observar

e) Na classificação dos técnicos administrativos observar-se-ão as proporções estabelecidas no anexo II, podendo, no entanto, o número de técnicos administrativos de 1.ª e de técnicos administrativos de 2.ª ser superior ao número fixado para cada uma das categorias;

Cláusula 10.ª

Acesso

- 3 Os assistentes administrativos de 1.ª, logo que completem cinco anos na categoria, ascenderão obrigatoriamente a técnicos administrativos.
- 4 Os assistentes administrativos de 2.ª, logo que completem três anos na categoria, ascenderão obrigatoriamente a assistentes administrativos de 1.ª
- 5 Os assistentes administrativos de 3.ª, logo que completem três anos na categoria, ascenderão obrigatoriamente a assistentes administrativos de 2.ª
- 6 Os estagiários, logo que completem dois anos de estágio ou atinjam 21 anos de idade, ascenderão obrigatoriamente à categoria de assistentes administrativos de 3.ª

Cláusula 19.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 4,50 por cada dia de trabalho completo e efectivamente prestado.

Cláusula 80.ª

Abono para falhas

1 — Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas mensal de € 20,50.



Reclassificações

Os trabalhadores classificados como primeiro-escriturário, segundo-escriturário e terceiro-escriturário passam a ser reclassificados conforme o quadro seguinte:

Designação anterior	Designação actual
Primeiro-escriturário	Assistente administrativo de 1.ª Assistente administrativo de 2.ª Assistente administrativo de 3.ª

ANEXO I

Categorias profissionais e respectivas funções

Contabilista/técnico de contas. — Organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar, para obtenção dos elementos mais adequados a gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os trabalhadores encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários a definição da política orçamental e organiza e assegura o controle da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter a administração ou a fornecer a serviços públicos; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respectivo balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos, para se certificar da correcção da respectiva escrituração; é o responsável pela contabilidade das empresas do grupo A perante a DGCI.

Técnico administrativo. — Organiza e executa as tarefas mais exigentes descritas para o assistente administrativo; colabora com o chefe de secção e, no impedimento deste, coordena e controla as tarefas de um grupo de trabalhadores administrativos com actividades afins; controla a gestão do economato da empresa; regista as entradas e saídas de material, em suporte informático ou em papel, a fim de controlar as quantidades existentes; efectua o pedido de material, preenchendo requisições de outro tipo de documentação com vista à reposição das faltas; recepciona o material verificando a sua conformidade com o pedido efectuado e assegura o armazenamento do mesmo; executa tarefas de apoio à contabilidade geral da empresa, nomeadamente a análise e classificação da documentação de forma a sistematizá-la para posterior tratamento contabilístico; executa tarefas administrativas de apoio à gestão de recursos humanos; regista e confere os dados relativos à assiduidade do pessoal; processa vencimentos, efectuando os cálculos necessários à determinação dos valores de abonos, descontos e montante líquido a receber, actualiza a informação dos processos individuais do pessoal, nomeadamente dados referentes a dotações, promoções e reconversões, reúne a documentação relativa aos processos de recrutamento, selecção e admissão de pessoal e efectua os contactos necessários; elabora os mapas e guias necessários ao cumprimento das obrigações legais, nomeadamente IRS e segurança social.

Assistente administrativo. — Executa tarefas relacionadas com o expediente geral da empresa, de acordo com os procedimentos estabelecidos, utilizando equipamento informático e equipamento e utensílios de escritório; recepciona e regista a correspondência e encaminha-a para os respectivos serviços ou destinatários, em função do tipo de assunto e da prioridade da mesma; efectua o processamento de texto em memorandos, cartas/ofícios, relatórios e outros documentos, com base em informação fornecida; arquiva a documentação, separando-a em função do tipo de assunto ou do tipo de documento, respeitando as regras e procedimentos de arquivo; procede à expedição da correspondência, identificando o destinatário e acondicionando-a de acordo com os procedimentos adequados; prepara e confere documentação de apoio à actividade comercial da empresa, designadamente documentos referentes a contratos de compra e venda (requisições, guias de remessa, facturas, recibos e outros) e documentos bancários (cheques, letras e livranças e outros); regista, actualiza, manualmente ou utilizando aplicações informáticas específicas da área administrativa, dados necessários à gestão da empresa, nomeadamente os referentes ao economato, à facturação, vendas e clientes, compras e fornecedores, pessoal e salários, stocks e aprovisionamento; atende e encaminha, telefónica ou pessoalmente, o público interno e externo à empresa, nomeadamente clientes, fornecedores e funcionários, em função do tipo de informação ou serviço pretendido.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas mensais pecuniárias de base

(a vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011)

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
1	Director de serviços	710
2	Analista de sistemas. Chefe de departamento/divisão Contabilista/técnico de contas Inspector administrativo.	684
3	Chefe de secção Guarda-livros Programador Técnico administrativo. Tesoureiro.	591
4	Correspondente em línguas estrangeiras Secretário(a) de direcção	576
5	Caixa	571
6	Cobrador	521



Grupo	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
7	Assistente administrativo de 3.ª	491
8	Dactilógrafo do 2.º ano	487
9	Dactilógrafo do 1.º ano	400
10	Paquete (até 17 anos)	388

Nota. — Os salários dos trabalhadores com idade igual ou superior a 18 anos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional (€ 485).

Coimbra, 29 de Setembro de 2011.

Pela ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares:

Carlos Alberto dos Santos, presidente do conselho directivo

João Paulo Frade, secretário do conselho directivo.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços:

Joaquim Manuel Galhanas da Luz, mandatário.

Declaração

No CCT outorgado entre a a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FETESE — Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, a FETESE — Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços representa os seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 9 de Novembro de 2011. — O Secretário-Geral, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 9 de Novembro de 2011, a fl. 119 do livro n.º 11, com o n.º 170/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de empresa entre a Morais Matias, S. A., e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

A presente revisão altera a Convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22

de Setembro de 2009, e n.º 31, de 22 de Agosto de 2010, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente AE obriga, por um lado, a empresa Morais Matias, S. A., cuja actividade principal é a fabricação de ampolas de vidro neutro e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço da empresa, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do AE.
- 2 O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelo distrito de Leiria.
 - 3 O âmbito profissional é o constante do anexo II.
- 4 O presente AE abrange 1 empregador e 15 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

2 — As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses, contados a partir de 1 de Janeiro de 2011 e serão revistas anualmente.

Cláusula 26.ª

Trabalho por turnos

4 — Os trabalhadores em regime de turnos têm direito a um subsídio mensal de € 138.

8 — Os trabalhadores que prestem trabalho nos dias de Ano Novo ou de Natal têm direito a um subsídio especial no valor de € 138 por cada um destes dias.

Cláusula 31.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

2 — Enquanto não existir cantina a funcionar, nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito a um subsídio no valor de € 3,30 por dia.

ANEXO II

Enquadramentos e tabela salarial

Grupo 0 — € 1108:

Encarregado-geral.

Grupo 1 — € 1017:

Motorista de pesados; Serralheiro mecânico de 1.ª;

Grupo 2 — € 913:

Controlador de fabrico; Distribuidor de tubo;

Serralheiro civil de 1.ª



Escriturário A; Pedreiro ou trolha.

Grupo 3 — € 771:

Condutor de máquinas A; Escriturário B; Serralheiro mecânico de 2.ª; Serralheiro civil de 2.ª

Grupo 4 — € 762:

Condutor de máquinas B; Serralheiro mecânico de 3.ª; Serralheiro civil de 3.ª

Grupo 5 — € 663:

Alimentador de máquinas.

Grupo 6 — € 642:

Praticante do 2.º ano; Servente.

Grupo 7 — € 630:

Escolhedor-embalador de tubo de vidro; Praticante do 1.º ano.

Marinha Grande, 2 de Novembro de 2011.

Pela Morais Matias, S. A.:

Acácio Manuel de Carvalho Morais Matias, administrador.

Luís Miguel Matias Alves, administrador.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Vítor L. S. Otão, mandatário. Maria Etelvina Ribeiro, mandatária.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Lisboa, 24 de Outubro de 2011. — Pela Direcção: *Maria de Fátima Marques Messias* — *José Alberto Valério Dinis*.

Depositado em 7 de Novembro de 2011, a fl. 119 do livro n.º 11, com o n.º 168/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de adesão entre a Caixa — Imobiliário, S. A., e o STEC — Sindicato dos Trabalhadores das Empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos ao acordo colectivo entre a Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outras e a mesma associação sindical.

Entre a Caixa — Imobiliário, S. A., pessoa colectiva n.º 509206298, com sede na Avenida de João XXI, 63, em Lisboa, e o STEC — Sindicato dos Trabalhadores das Empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, é celebrado, ao abrigo do artigo 504.º do Código do Trabalho, o presente acordo de adesão ao acordo colectivo de trabalho celebrado entre a Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outras e o STEC — Sindicato dos Trabalhadores das Empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2007, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2011.

O presente acordo de adesão, para os efeitos das alíneas *c*) e *g*) do n.º 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho refere o seguinte:

- *a*) Área geográfica todos os estabelecimentos da empresa, existentes a nível nacional;
- b) Sector de actividade profissional de aplicação: aquisição de imóveis para revenda, promoção imobiliária e arrendamento (CAE 68100) e profissões e categorias profissionais constantes do acordo colectivo de trabalho a que se adere;
 - c) Empregadores abrangidos um;
 - d) Número potencial de trabalhadores abrangidos 10.

Lisboa, 20 de Outubro de 2011.

Pela Caixa — Imobiliário, S. A.:

José Eiras Antunes, mandatário.

Pelo STEC — Sindicato dos Trabalhadores das Empresas do Grupo CGD:

João Artur Fernandes Lopes, presidente da direcção. Manuel Alexandre Renda Pico Espadinha, vicepresidente da direcção.

Depositado em 7 de Novembro de 2011, a fl. 119 do livro n.º 11, com o n.º 169/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

. . .



AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

. . .

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sindicato dos Porteiros e Porteiras dos Prédios Urbanos — Cancelamento

Por sentença proferida em 12 de Setembro de 2011, transitada em julgado em 24 de Outubro de 2011, no âmbito do processo n.º 2575/10.7TVLSB, que correu termos na 1.ª Secção da 9.ª Vara Cível de Lisboa, que o Ministério Público moveu contra o Sindicato dos Porteiros e Porteiras dos Prédios Urbanos, foi declarada a sua extinção, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação dos membros da direcção, no termos do artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Porteiros e Porteiras dos Prédios Urbanos, efectuado em 19 de Agosto de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro — STCDE — Rectificação

Os estatutos do Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro — STCDE prevêem no n.º 5 do artigo 47.º um anexo relativo a regiões, o qual, contudo, não foi incluído no texto publicado. Assim, procede-se, agora à respectiva publicação:

ANEXO

Regiões

África 1

Angola. Argélia.



Cabo Verde. Peru. Congo. Uruguai.

Egipto. Etiópia.

Guiné-Bissau.

Líbia. Marrocos. Nigéria. Quénia.

São Tomé e Príncipe. Senegal.

Senegal. Tunísia.

África 2

África do Sul. Moçambique. Namíbia. Zimbabwe.

Ásia/Oceânia

Arábia Saudita. Austrália. China.

Coreia.

Emiratos Árabes Unidos.

Índia. Indonésia. Irão.

Israel.

Japão. Singapura. Tailândia. Timor.

América 1

Canadá. EUA. México. Venezuela. Cuba. Colômbia.

América 2

Argentina. Brasil. Chile. ru. uguai.

Europa 1

Alemanha.
Bélgica.
Dinamarca.
Eslováquia.
Estónia.
Finlândia.
Holanda.
Irlanda.
Letónia.

Lituânia. Luxemburgo. Noruega. Polónia. Reino Unido. República Checa.

Rússia. Suécia. Ucrânia.

Europa 2

França.

Andorra.

Áustria.

Europa 3

Bósnia.
Bulgária.
Chipre.
Croácia.
Eslovénia.
Espanha.
Grécia.
Hungria.
Itália.
Malta.

Roménia. Santa Sé. Sérvia. Suíça. Turquia.

II — DIRECÇÃO

. . .



ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

CSP — Confederação de Empregadores dos Serviços de Portugal

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, constituição e âmbito de actuação

Artigo 1.º

Denominação e natureza

- 1 A Confederação de Empregadores dos Serviços de Portugal, adiante designada abreviadamente por CSP ou Confederação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza associativa e sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.
- 2 A CSP rege-se, em especial, pelos presentes estatutos e pelo regime jurídico aplicável às associações de empregadores.

Artigo 2.º

Constituição

A CSP representa, a nível nacional, as entidades associativas e empresariais do sector terciário inseridas no mercado nacional.

Artigo 3.º

Princípios

A CSP assume-se como estrutura de cooperação institucional, é independente de quaisquer poderes políticos, económicos e sociais e rege-se pelos princípios da igualdade, da independência e da democracia interna, promovendo, entre os seus associados, o espírito de cooperação, solidariedade e boas práticas, defendendo o mercado livre e a sã concorrência.

Artigo 4.º

Sede e delegações

- 1 A CSP tem a sua sede social na Rua de Alexandre Herculano, 23, rés-do-chão, 1250-008 Lisboa.
- 2 A sede social pode ser alterada por deliberação da direcção.
- 3 A CSP poderá constituir livremente delegações, no território nacional ou no estrangeiro, nomeadamente onde se sediem instituições internacionais ou supranacionais, mediante deliberação da direcção.

Artigo 5.°

Objectivos

- 1 São objectivos da CSP pugnar pela dignificação, expansão, desenvolvimento sustentado, responsabilidade social e boas práticas das suas associadas, assim como pela divulgação e desenvolvimento de práticas de inovação tecnológica, de modernização logística, de actualização de técnicas e métodos de venda e de adaptação ao perfil do consumidor.
- 2 São ainda objectivos da CSP representar e defender os interesses dos seus associados junto de instituições nacionais, internacionais e supranacionais, públicas ou privadas.
- 3 Com vista à prossecução dos seus fins, é também objectivo da CSP vir a participar, directa ou indirectamente, nas instituições nacionais e internacionais de concertação social.

Artigo 6.º

Atribuições

São atribuições da CSP:

- *a*) Assegurar a representação do sector terciário em entidades e instâncias nacionais e internacionais, enquanto parceiro social ou equiparado;
- b) Actuar junto das entidades públicas nacionais e estrangeiras na defesa do sector terciário, propondo a definição de novas políticas ou pronunciando-se sobre medidas legislativas, administrativas ou outras, consideradas relevantes para o desenvolvimento do sector;
- c) Coordenar a actuação dos seus associados em matérias de interesse comum e desenvolver iniciativas que contribuam para o progresso e reforço da imagem do sector que representa;
- d) Organizar e desenvolver serviços destinados a apoio aos associados, nomeadamente através da elaboração de estudos e da consultadoria;
- e) Promover e coordenar a todos os níveis a formação profissional no sector, em ligação com as estruturas filiadas:
- f) Intervir em representação dos seus associados na discussão e celebração de convenções colectivas de trabalho, se for o caso;
- *g*) Assinar acordos de cooperação ou associar-se a organismos nacionais ou estrangeiros que contribuam para uma melhor representação e defesa dos interesses do sector;
- *h*) Constituir e administrar fundos nos termos que forem regulamentados;
- *i*) Participar na criação e gestão de instrumentos financeiros, económicos, jurídicos empresariais ou institucio-



nais que possam contribuir para a prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.°

Associações e empresas fundadoras, filiadas e aderentes

- 1 Podem inscrever-se na CSP, como associados, as associações que possuam dimensão, idoneidade ou prestígio nacionais, bem como as empresas que sejam insusceptíveis de se filiar em qualquer estrutura associativa filiada na CSP.
- 2 As associações inscritas na CSP integram os seguintes graus de associados:
 - a) Associações fundadoras;
 - b) Associações filiadas;
 - c) Associações aderentes.
- 3 As empresas inscritas na CSP integram os seguintes graus de associados:

Empresas fundadoras.

- 4 As associações fundadoras são as que procederem à constituição da CSP, outorgando o respectivo acto constitutivo.
- 5 As associações filiadas são todas as que requererem a sua adesão e reúnam os requisitos e condições constantes de regulamento aprovado pela direcção, que contemple direitos especiais.
- 6 As associações aderentes são todas as que requererem a sua adesão e reúnam os requisitos constantes de regulamento aprovado pela direcção.
- 7 São empresas fundadoras aquelas que actuem no mercado como grossistas e não sejam susceptíveis de se filiarem em associação que as possa representar e que procederem à constituição da CSP, outorgando o respectivo acto constitutivo.
- 8 Podem participar em determinadas actividades da CSP, nos termos previstos nos presentes estatutos e em regulamentos aprovados pela direcção, as seguintes categorias de empresas:
 - a) Empresas filiadas;
 - b) Empresas aderentes.
- 9 São empresas filiadas as que actuem no mercado como grossistas e não sejam susceptíveis de se filiarem em associação que as possa representar.
- 10 São empresas aderentes quaisquer outras empresas que possuam dimensão, idoneidade ou prestígio nacionais e que se encontrem inscritas em estruturas associativas filiadas na CSP ou sejam insusceptíveis de se filiar em qualquer estrutura associativa filiada na CSP.

Artigo 8.º

Admissão

1 — Compete à direcção deliberar a admissão e a destituição do associado, do que é dado conhecimento à

- assembleia geral, na primeira reunião a decorrer após a deliberação.
- 2 É interdita a filiação directa de qualquer entidade associativa que já se encontre representada por outro associado da CSP, a qual será recusada por deliberação da direcção, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados.
- 3 É vedada a admissão de qualquer associação ou empresa sem que se encontre devidamente regularizada a liquidação de jóia e quotizações à CSP.
- 4 Das deliberações referidas nos números anteriores cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo requerente, dirigido ao presidente da mesa, no prazo de 10 dias contados da respectiva notificação.

Artigo 9.º

Direitos dos associados

- 1 São direitos dos associados:
- a) Participar na actividade da Confederação, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar no funcionamento dos órgãos sociais, podendo eleger ou ser eleitos para qualquer cargo associativo da CSP, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Ser representado pela CSP, perante as entidades públicas, privadas, nacionais, supranacionais e internacionais, designadamente comunitárias, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;
- d) Reclamar, perante os órgãos sociais respectivos, de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da própria CSP;
- *e*) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos;
- f) Requerer a exoneração da sua qualidade de associado, liquidando as suas contribuições financeiras, vencidas e vincendas:
- g) Receber todas as comunicações informativas e formativas ou quaisquer publicações que a CSP promova;
- h) Participar em todas as iniciativas que a CSP promova:
 - i) Beneficiar do apoio da CSP.
- 2 Constituem direitos especiais das associações fundadoras e das empresas fundadoras os de proceder à indicação de metade mais um dos membros dos órgãos sociais, detendo cada uma das associações fundadoras, e cada uma das empresas fundadoras, direito de veto relativamente à destituição de órgãos sociais, a quaisquer regulamentos, a alterações estatutárias e à dissolução da CSP.

Artigo 10.°

Deveres dos associados

São deveres dos associados;

- *a*) Respeitar as deliberações e orientações dos órgãos competentes da CSP, mantendo o dever de solidariedade;
- b) Satisfazer pontualmente o pagamento das quotas e outras contribuições financeiras que sejam fixadas, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos internos;



- c) Comparecer às reuniões e assembleias gerais para que forem convocados;
- d) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a prossecução dos fins associativos:
- e) Promover o bom nome e imagem da CSP e contribuir para a prossecução dos seus objectivos;
- f) Exercer com responsabilidade e empenho os cargos e missões para que forem eleitos ou designados;
- *g*) Cumprir as demais disposições legais, estatutárias e regulamentares.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de associado

- 1 Perde a qualidade de associado aquele que:
- a) Nos termos dos presentes estatutos, se exonerar;
- b) Deixe de satisfazer as condições exigidas nos presentes estatutos e regulamentos aplicáveis para a respectiva admissão;
- c) Durante o período de seis meses não proceda ao pagamento da respectiva quota e não apresente justificação aceite pela direcção;
- d) Seja excluído a título de sanção, em resultado de incumprimento dos deveres consagrados nos presentes estatutos.
- 2 Nos casos previstos na alínea *b*) do número anterior, compete à direcção determinar a perda de qualidade de associado, cabendo recurso da deliberação para a assembleia geral.
- 3 No caso previsto na alínea c) do n.º 1, compete à direcção determinar a perda da qualidade de associado, se após comunicação desta decisão o associado não regularizar a situação no prazo de 15 dias.
- 4 Os membros que perderem a qualidade de associados ficam obrigados ao pagamento das contribuições financeiras devidas à CSP, bem como às referentes aos seis meses seguintes.

Artigo 12.º

Infracções disciplinares

- 1 Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento, por parte dos associados, dos deveres previstos nos presentes estatutos.
- 2 Compete à direcção a aplicação de sanções às infracções disciplinares, cabendo recurso das respectivas deliberações no prazo de 10 dias contados da respectiva notificação, dirigido ao presidente da mesa, o qual será apreciado na primeira assembleia geral que se realize após a notificação da sanção ou após o decurso do prazo de defesa.
- 3 A aplicação da pena de expulsão é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 13.º

Sanções

- 1 As infrações disciplinares previstas no artigo anterior são punidas com as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Censura;

- c) Multa até ao limite máximo de um ano de quotizacões;
- d) Suspensão dos direitos de associado por um período máximo de um ano;
 - e) Expulsão.
- 2 A sanção de expulsão será aplicada em caso de grave violação dos deveres previstos nos presentes estatutos
- 3 Nenhum associado pode ser punido sem que seja notificado dos factos de que é acusado, devendo apresentar a sua defesa, por escrito.

Artigo 14.º

Empresas aderentes

- 1 Podem requerer a sua participação em actividades da CSP as empresas que possuam dimensão, idoneidade ou prestígio nacionais e que se encontrem inscritas em estruturas associativas filiadas na CSP ou empresas que sejam insusceptíveis de se filiarem em qualquer estrutura associativa filiada na CSP.
- 2 Compete à direcção determinar a aquisição e a perda de qualidade de empresa aderente, sendo dado conhecimento da mesma à assembleia geral na primeira reunião a decorrer após a decisão.

Artigo 15.º

Direitos e deveres das empresas aderentes

- 1 É direito das empresas aderentes participar no conselho de empresas nos termos definidos nos presentes estatutos, gozando ainda dos direitos previstos nas alíneas a), c), g), h) e i) do artigo 9.°
- 2 É dever das empresas aderentes liquidar pontualmente as contribuições financeiras acordadas com a CSP, tendo ainda os deveres previstos nas alíneas a), b), e) e h) do artigo 10.°, podendo comparecer nas assembleias gerais sem direito a voto.
- 3 Às empresas aderentes são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras referentes à perda de qualidade de associado, infracções disciplinares e sanções.

Artigo 16.º

Empresas filiadas e empresas fundadoras

As empresas que possuam dimensão, idoneidade ou prestígio nacionais, actuem no mercado como grossistas e não tenham associação que as possa representar são, para os efeitos dos presentes estatutos, denominadas como empresas filiadas ou como empresas fundadoras se procederam à constituição da CSP, outorgando o respectivo acto constitutivo.

Artigo 17.º

Direitos e deveres das empresas filiadas e das empresas fundadoras

- 1 As empresas filiadas têm os mesmos direitos e deveres dos associados, à excepção do direito de serem eleitas e integrarem a direcção.
- 2 As empresas fundadoras têm os mesmos direitos e deveres dos demais associados.



Artigo 18.º

Quotização

- 1 É dever dos associados efectuar pontualmente o pagamento das quotas anuais e outras contribuições deliberadas pela direcção, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno.
- 2 O valor das quotas é fixado por regulamento interno, de acordo com os escalões em que os associados manifestem pretender inserir-se:
- a) Ao 1.º escalão de 1 quota corresponderá 1 voto na assembleia geral;
- b) Ao 2.º escalão de 2 quotas corresponderão 2 votos na assembleia geral;
- c) Ao 3.º escalão de 3 quotas corresponderão 3 votos na assembleia geral;
- d) Ao 4.º escalão de 4 quotas corresponderão 4 votos na assembleia geral;
- e) Ao 5.º escalão de 5 quotas corresponderão 5 votos na assembleia geral.
- 3 O valor das quotas anuais das empresas aderentes, sem direito a voto na assembleia geral, é o constante do regulamento interno.

CAPÍTULO III

Princípios orgânicos

SECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 19.º

Órgãos sociais

- 1 São órgãos da CSP:
- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.
- 2 São ainda criados os seguintes órgãos:
- a) O conselho de empresas;
- b) O conselho consultivo;
- c) A comissão de boas práticas.
- 3 Compete à direcção deliberar a constituição, instalação e financiamento dos órgãos referidos no número anterior.
- 4 A CSP pode, ainda, nos termos da lei, promover a constituição de um centro de arbitragem para os efeitos previstos no regime jurídico de arbitragem voluntária.

Artigo 20.º

Eleição e mandatos

- 1 Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a reeleição por mandatos sucessivos.
- 2 Só podem integrar os órgãos sociais da Confederação os associados das associações, uniões ou federações ou as empresas fundadoras, preferencialmente dirigentes

- ou membros dos órgãos sociais das associações, uniões ou federações ou das empresas fundadoras, desde que devidamente mandatados.
- 3 Sem prejuízo das acumulações resultantes das inerências estatutárias, não é acumulável a presidência, no mesmo mandato, de mais de um órgão social.
- 4 Os presidentes dos órgãos sociais da CSP não podem ser eleitos por mais de três mandatos consecutivos para a presidência do mesmo órgão social; tratando-se da direcção, o respectivo presidente não pode ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.
- 5 Salvo caso de força maior, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão no exercício dos seus cargos até à eleição e posse dos novos titulares.
- 6 As eleições para os órgãos sociais devem efectuar-se até 31 de Março do ano a que respeitem.
- 7 O presidente da mesa da assembleia geral fixará, na convocatória da assembleia geral eleitoral, a hora do início da votação e encerramento da urna, em termos que assegurem a realização dos fins para que foi convocada.
- 8 Das listas de candidatura devem constar a designação dos associados a eleger, bem como do seu representante, e os cargos a que se candidatam.
- 9 As listas concorrentes devem mencionar, explícita e obrigatoriamente, os candidatos a presidentes e incluir dois membros suplentes.
- 10 As listas concorrentes devem garantir a adequada representação dos associados.
- 11 A apresentação de listas, que devem incluir candidaturas a todos os órgãos sociais, é feita ao presidente da mesa da assembleia geral até 10 dias antes do dia marcado para o acto eleitoral.
- 12 Após o encerramento do escrutínio, proceder-se-á à contagem dos votos, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada, cuja proclamação deverá ser feita pela mesa da assembleia geral, devendo a respectiva posse ocorrer no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 21.º

Dos membros eleitos

- 1 A eleição dos titulares dos órgãos sociais efectua-se em representação do associado.
- 2 Com excepção do presidente da direcção, cessa automaticamente o mandato do membro de órgão social cujo associado proponente deixe de ser filiado, directa ou indirectamente, na CSP.

Artigo 22.º

Destituição e renúncia

- 1 A destituição de titulares de órgãos sociais eleitos antes do final do respectivo mandato só pode ter lugar em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, dependendo a validade da deliberação do voto favorável de, pelo menos, metade do número total dos votos dos associados e do voto favorável das associações fundadoras e das empresas fundadoras.
- 2 Se qualquer órgão social, por destituição ou renúncia expressa dos seus membros, ficar reduzido a menos de dois terços da sua composição, a eleição para preenchimento dos cargos até ao termo desse mandato efectuar-se-á dentro dos 60 dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.



- 3 Se a destituição abranger a totalidade da direcção, a assembleia designará uma comissão administrativa, composta por cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da CSP, até à realização de novas eleições.
- 4 A renúncia de qualquer membro de um órgão social deve ser comunicada por carta registada ao presidente da mesa da assembleia geral e a renúncia deve ser, pela mesma forma, comunicada ao presidente do conselho fiscal.
- 5 Sem prejuízo do disposto no n.º 2, faltando definitivamente algum membro de qualquer órgão social por renúncia ou causa impeditiva de carácter permanente, procederse-á à sua substituição por cooptação, sendo esta cooptação submetida a ratificação na assembleia geral subsequente.
- 6 Os membros dos órgãos sociais eleitos na sequência de destituição ou renúncia completam os mandatos dos órgãos que os substituem.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 23.º

Composição e votação

- 1 A assembleia geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, dispondo, cada um, dos votos que, a cada momento, corresponderem ao escalão em que se inseriu, sem prejuízo dos direitos especiais previstos nos presentes estatutos.
- 2 Cada associado deverá assegurar a sua participação na assembleia geral por um representante, salvo no caso das uniões e federações, que se farão representar por um elemento de cada associação que as constitua, sendo contudo o direito de voto exercido por apenas um deles, devidamente credenciado para o efeito.
- 3 O atraso no pagamento da quotização por período superior a três meses e a falta de credencial impedem o exercício do direito de voto.
- 4 Para efeitos do disposto no n.º 1, será afixada na sede e nas delegações da Confederação, até dois dias depois daquele em que foi feita a convocação, a lista dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, rubricada pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- 5 Eventuais reclamações relativas à lista de associados deverão ser apresentadas por escrito, no prazo de dois dias, ao presidente da mesa da assembleia geral e decididas por este até ao dia anterior ao designado para o acto eleitoral.
- 6 A lista dos associados, depois de introduzidas as rectificações resultantes da precedência de eventuais reclamações, destina-se a verificar a legalidade da participação na assembleia geral.

Artigo 24.º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a orientação da actividade da CSP;
- b) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- c) Discutir e votar anualmente o relatório e contas da direcção;
- d) Discutir e votar anualmente o plano de actividades e orçamento;

- e) Propor a alteração dos estatutos;
- f) Aprovar os regulamentos internos da CSP, sob proposta da direcção;
 - g) Aprovar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- *h*) Exercer as demais competências atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou regulamentos internos.

Artigo 25.°

Da mesa da assembleia geral

- 1 A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
 - 2 Compete, em especial, à mesa da assembleia geral:
- *a*) Verificar a regularidade dos cadernos eleitorais, da apresentação de candidaturas e da emissão dos boletins de voto nos actos eleitorais;
- b) Tomar conhecimento de quaisquer pedidos de demissão ou renúncia ao mandato de membros eleitos dos órgãos sociais e promover a substituição nos termos estatutários pelos membros suplentes incluídos nas listas eleitas ou desencadear o processo de realização de eleições.
- 3 No âmbito das competências e atribuições conferidas pelos presentes estatutos pode a mesa deliberar que seja convocada a assembleia geral sempre que o entenda necessário para o normal funcionamento da CSP.
- 4 Compete em especial ao presidente da mesa convocar as reuniões da assembleia geral, dirigir os respectivos trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais.
- 5 O vice-presidente substituirá o presidente da mesa nas suas ausências ou impedimentos.
- 6 Nas reuniões da assembleia geral em que não esteja presente nem o presidente nem o vice-presidente da mesa, assumirá a direcção dos trabalhos o secretário, sendo os demais lugares preenchidos com associados presentes, designados *ad hoc*.
- 7 Cabe ao secretário da mesa elaborar as actas relativas às deliberações da assembleia geral.

Artigo 26.°

Funcionamento

- 1 A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, a título extraordinário, sempre que para tal for convocada, a requerimento de, no mínimo, um quarto da totalidade dos votos ou a requerimento da direcção ou do conselho fiscal ou por deliberação da mesa da assembleia geral.
- 2 As assembleias gerais extraordinárias poderão ser requeridas ou convocadas nos termos do número anterior e serão acompanhadas da respectiva fundamentação.
- 3 As assembleias gerais só podem funcionar à hora marcada desde que esteja presente ou representada, pelo menos, metade da totalidade dos votos; não se verificando a presença de metade dos votos, a assembleia funciona em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes ou representados, desde que entre estes se encontre pelo menos metade das associações fundadoras e das empresas fundadoras.
- 4 Nos casos em que a assembleia geral extraordinária tenha sido convocada a requerimento de associados, só poderá funcionar se estiver presente a maioria dos requerentes.



Artigo 27.°

Convocatória e ordem do dia

- 1 A convocatória da assembleia geral é feita através de qualquer meio idóneo admitido por lei, designadamente mediante aviso, nos termos previstos para as sociedades comerciais, indicando a ordem do dia, hora e local, com a antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo dos casos previstos nos presentes estatutos.
- 2 As sessões extraordinárias devem ser convocadas por igual método, reduzindo-se a antecedência para 10 dias.
- 3 Nas sessões ordinárias ou extraordinárias não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não previstas na respectiva ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes ou representados e aprovarem o agendamento das matérias em causa, aplicando-se, com as devidas adaptações, o artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 28.º

Deliberações

- 1 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria da totalidade dos votos expressos dos associados presentes e representados, sem prejuízo dos direitos especiais previstos nos presentes estatutos ou em regulamento.
- 2 As deliberações sobre alterações de estatutos são tomadas por maioria de três quartos da totalidade dos votos expressos.
- 3 A deliberação relativa à dissolução da CSP é tomada com, pelo menos, o voto favorável de três quartos do número de associados, devendo conter a forma de liquidação e destino do património da CSP, sem prejuízo dos direitos especiais previstos nos presentes estatutos.
- 4 As votações não são secretas, salvo se respeitarem a deliberações que envolvam juízos sobre pessoas ou matéria disciplinar, de carácter eleitoral, destituição dos órgãos sociais ou se tal for requerido por um associado e aprovado por maioria da totalidade dos votos expressos.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 29.º

Composição

A direcção é um órgão colegial composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de cinco e um máximo de nove, compreendendo um presidente e um número máximo de seis vice-presidentes.

Artigo 30.°

Competência

Compete à direcção:

- *a*) Definir e executar a actuação da CSP, de acordo com as orientações deliberadas em assembleia geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as determinações da assembleia geral;
- c) Gerir a actividade da CSP, tendo em vista a prossecução dos seus fins;

- d) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e sobre regulamentos, submetendo-os, salvo os casos previstos nos presentes estatutos, à discussão e votação da assembleia geral;
- e) Deliberar sobre a admissão e propor a exclusão de associados;
- f) Elaborar o relatório e as contas de cada exercício, o plano de actividades e os orçamentos, bem como todas as propostas que julgue necessárias para a prossecução dos principais objectivos da CSP;
- g) Propor o esquema de quotização e demais contribuições para a CSP, a aprovar pela assembleia geral;
- h) Adquirir e propor à assembleia geral a alienação de bens imóveis:
- *i*) Contrair empréstimos mediante parecer favorável do conselho fiscal;
- j) Definir a constituição e instalação do conselho de empresas, do conselho consultivo e da comissão de boas práticas:
- *k*) Designar, de entre os seus membros, o presidente e os vice-presidentes;
- *l*) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou regulamento interno e não reservadas a outros órgãos, necessários à prossecução dos fins da CSP.

Artigo 31.º

Funcionamento

- 1 A direcção reunirá, em sessão ordinária, pelo menos mensalmente e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações da direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e serão exaradas nas respectivas actas.
- 3 Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, salvo o caso em que tenham votado contra as mesmas.
- 4 Cada membro da direcção disporá de um voto, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate, não podendo nenhum membro presente deixar de exercer o seu direito de voto.
 - 5 A direcção só delibera validamente:
- a) Desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos;
- b) Nas reuniões extraordinárias, convocadas sem a antecedência mínima de cinco dias, se estiverem presentes, no mínimo, dois terços dos seus membros.
- 6 Às reuniões da direcção poderão assistir, sem direito de voto, o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal.

Artigo 32.º

Competência do presidente da direcção

- 1 Compete, em especial, ao presidente da direcção:
- a) Representar a CSP em juízo e fora dele, bem como em todos os actos em que, por deliberação expressa da direcção, não tenha sido estabelecida uma mais ampla representação;



- b) Convocar as reuniões da direcção e presidir às mesmas:
- c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores de actividade que a CSP representa;
- d) Orientar e superintender os serviços da CSP e resolver assuntos de carácter urgente, os quais, sempre que se justifique, são apresentados para ratificação na primeira reunião subsequente da direcção;
- *e*) Despachar e assinar o expediente e demais documentos da competência da direcção;
- f) Zelar pelos interesses e prestígio da CSP e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à CSP;
- g) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela direcção, pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno.
- 2 O presidente deverá designar o vice-presidente que o substitua nas suas faltas ou impedimentos.
- 3 O presidente da direcção pode delegar nos vicepresidentes e vogais parte das competências que lhe estão cometidas, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.
- 4 Na falta ou impedimento definitivo do presidente, as suas funções passam a ser exercidas pelo vice-presidente que os membros efectivos da direcção escolherem entre si, designando estes, de entre os seus membros, outro membro para vice-presidente.
- 5 O presidente da direcção poderá convidar personalidades com competências reconhecidas nas áreas de actuação da CSP para colaborarem em assuntos de interesse para o sector.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 33.º

Composição

O conselho fiscal é eleito pela assembleia geral e composto por um número ímpar de membros, um mínimo de três e um máximo de cinco, um dos quais será o presidente.

Artigo 34.º

Competências

- 1 Compete ao conselho fiscal:
- a) Fiscalizar os actos da direcção;
- b) Emitir parecer sobre as questões que lhe sejam colocadas pela direcção;
- c) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;
- d) Emitir parecer sobre as propostas orçamentais apresentadas pela direcção, bem como sobre os esquemas de quotização e outras contribuições financeiras dos associados:
- e) Dar parecer sobre o relatório da direcção e contas de gerência de cada exercício;
- *f*) Pronunciar-se sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, bem como sobre a contratação de empréstimos;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam cometidas por lei, pelos estatutos ou pelo regulamento interno.

2 — Ao conselho fiscal compete, ainda, requerer a convocação da assembleia geral quando, no âmbito das competências previstas no presente artigo, o julgue necessário.

Artigo 35.°

Funcionamento

- 1 O conselho fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre.
- 2 O conselho fiscal reúne, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido da direcção.
- 3 A convocatória para qualquer reunião do conselho fiscal é feita com a antecedência mínima de cinco dias.
- 4 As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros.
- 5 Em caso de empate o presidente dispõe de voto de qualidade.

Artigo 36.º

Conselho de empresas

- 1 As empresas inscritas na CSP podem funcionar em conselho, a solicitação da direcção da CSP.
- 2 O conselho elaborará o seu regulamento interno, que definirá o seu modo de funcionamento e constituição de comissões de especialidade, o qual carece de aprovação da direcção.
- 3 O conselho tem funções consultivas da direcção da CSP, podendo dar parecer sobre todos os assuntos relevantes para a actividade económica e social e interesses sectoriais das suas comissões de especialidade.
- 4 No seu funcionamento, o conselho usufrui dos meios e estrutura técnica da CSP.

Artigo 37.°

Conselho consultivo

A direcção aprova a composição, constituição, competências e regulamentos do conselho consultivo, o qual deve integrar personalidades de reconhecido mérito.

Artigo 38.º

Comissão de boas práticas

A direcção aprova a composição, constituição e regulamentos da comissão de boas práticas.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 39.º

Orçamento

O orçamento ordinário e os orçamentos suplementares carecem de aprovação da assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 40.°

Receitas e despesas

Constituem receitas da CSP:

a) As jóias a pagar pelas inscrições;



- b) O produto da quotização ou outras contribuições financeiras dos associados, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno;
- c) O produto das contribuições financeiras acordadas entre a CSP e as empresas aderentes, nos termos dos presentes estatutos;
- *d*) As comparticipações e donativos que a qualquer título lhe sejam atribuídos;
- *e*) Os montantes que a qualquer título lhe forem atribuídos, a título gratuito ou oneroso;
 - f) As receitas da prestação de serviços que efectue;
 - g) Juros e outros rendimentos.

Artigo 41.º

Filiação

- 1 A inscrição por parte de cada associado requer o pagamento de uma jóia no montante constante do regulamento interno, à data do pedido de inscrição.
- 2 A admissão na CSP só produz efeitos após o pagamento da respectiva jóia.

Artigo 42.º

Quotização

- 1 O valor da quotização anual corresponde ao valor do escalão em que o associado manifeste pretender inserir-se ou a que corresponda por força do regulamento interno, nos termos do artigo 18.º, podendo ser pago de uma só vez ou em prestações mensais.
- 2 Os associados podem requerer anualmente a alteração de escalão, que será submetida a deliberação da direcção.

Artigo 43.°

Relatório e contas

- 1 Até ao fim do 1.º semestre de cada ano serão apreciados e votados pela assembleia geral o relatório e contas do ano anterior.
- 2 Até ao dia 15 do mês de Dezembro será apreciado e votado o orçamento pela assembleia geral para o exercício seguinte.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 44.º

Vinculação

- 1 Para vincular genericamente a CSP são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, uma das quais a do presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, a do vice-presidente ou do tesoureiro em quem tenha sido delegada a competência.
- 2 Os actos de mero expediente poderão ser assinados por pessoal qualificado, no qual sejam delegados pelo presidente da direcção poderes para o efeito.

Artigo 45.°

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 46.°

Dissolução e liquidação

- 1 A CSP só poderá ser dissolvida mediante o voto favorável de três quartos do número total de associados, em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2 Em caso de dissolução, o património da CSP será atribuído às associações confederadas.

Artigo 47.°

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a outorga do respectivo acto constitutivo e realização das publicacões oficiais.

Artigo 48.º

Instalação e funcionamento

- 1 Até à realização de eleições e à tomada de posse dos órgãos sociais, compete às associações fundadoras e às empresas fundadoras que outorgam a escritura de constituição a prática de todos os actos necessários à instalação e ao funcionamento da CSP, incluindo a convocação da assembleia geral para os efeitos previstos na presente disposição.
- 2 Para efeitos de instalação, gestão e funcionamento da CSP, até à realização da assembleia prevista no número anterior, as associações fundadoras e as empresas fundadoras podem ainda praticar todos os actos da competência dos órgãos sociais previstos nos presentes estatutos.

Registado em 8 de Novembro de 2011, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 68, a fl. 107 do livro n.º 2.

Associação Comercial e Industrial de Moncorvo, que passa a denominar-se ACIM — Associação dos Comerciantes e Industriais do Concelho de Moncorvo — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 16 de Junho de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de Abril de 2003.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, âmbito, objecto e atribuições

Artigo 1.º

Denominação e duração

A ACIM — Associação dos Comerciantes e Industriais do Concelho de Moncorvo, designada por ACIM, é uma pessoa colectiva de utilidade pública sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado.



Artigo 2.º

Sede

A ACIM tem a sua sede no Largo da Feira, sem número, 5160-269 em Torre de Moncorvo, e pode estabelecer formas de representação em qualquer outro lugar dentro do concelho.

Artigo 3.º

Objecto

A ACIM tem por objecto:

- 1) A defesa dos legítimos direitos e interesses dos seus associados e assegurar a sua representação junto de entidades públicas ou privadas, nomeadamente dos órgãos autárquicos e outros organismos regionais;
- 2) Promover o bom entendimento e espírito de solidariedade entre os seus associados e, de uma forma geral, contribuir para o harmónico desenvolvimento dos sectores de actividade que representa.

Artigo 4.º

Atribuições

Compete nomeadamente à ACIM:

- 1) Assegurar a representatividade de todos os associados junto de entidades públicas, privadas ou outras organizações;
- 2) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais, em benefício dos sectores que representa;
- 3) Estudar e propor a solução de problemas relacionados com os horários de funcionamento dos estabelecimentos dos ramos de actividade que representa;
- 4) Criar e manter serviços técnicos de informação e estudo destinados a apoiar os associados, nomeadamente através da elaboração de estudos para candidatura a programas de apoio ao investimento, serviços de consultadoria, e outros que possam contribuir para o reforço da capacidade das empresas;
- 5) Motivar e apoiar os associados na reestruturação dos seus negócios;
- 6) Coordenar e regular o exercício das actividades que representa e protegê-las contra a prática de concorrência desleal, lesiva do seu interesse e bom nome;
- 7) Recolher e divulgar pelos associados informações sobre legislação e outras de interesse geral, bem como de estatísticas que lhes possam interessar;
- 8) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para uso e utilidade da ACIM;
- 9) Recolher informações sobre oportunidades de negócios e divulgá-los pelos associados;
 - 10) Participar nas convenções colectivas de trabalho;
- 11) Prestar assistência técnica e jurídica, no âmbito da sua actividade profissional, aos associados;
- 12) Promover a valorização profissional dos associados, seus familiares e trabalhadores, através da realização de adequadas acções de formação profissional;
- 13) Promover a realização de feiras, exposições, congressos, sessões de divulgação e outras formas que contribuam para promover negócios e investimentos;

- 14) Integrar-se em uniões, federações e confederações, ou outros organismos que prossigam fins idênticos aos da ACIM;
- 15) Estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, em matérias de interesse para os associados e que contribuam para a dinamização económica e social da região;
- 16) Adquirir, a título gratuito ou oneroso, bens móveis ou imóveis necessários à prossecução dos seus fins;
- 17) Lançar quaisquer outras iniciativas que visem o interesse dos Associados e contribuam para o progresso técnico, económico e social da região.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Requisitos

Podem ser admitidos como associados todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam no concelho de Torre de Moncorvo actividade de comércio, indústria ou prestação de serviços.

Artigo 6.º

Admissibilidade

- 1 A admissão deverá ser apresentada pelo interessado mediante preenchimento de formulário próprio. No caso de se tratar de pessoa colectiva, deverá ser indicado o respectivo representante.
- 2 A admissão dos associados é da competência da direcção, devendo para tal exigir aos interessados comprovação dos requisitos previstos nos estatutos. A aceitação deverá ser comunicada no prazo de 20 dias.
- 3 No caso de recusa, esta deverá ser fundamentada no não preenchimento dos requisitos estatutários e comunicados ao interessado no prazo de 20 dias. Se este não concordar com a decisão pode recorrer para a assembleia geral.
- 4 A admissão como associado envolve a plena adesão deste aos estatutos da ACIM, seus regulamentos e às deliberações dos órgãos sociais.

Artigo 7.º

Direitos

Constituem direitos dos associados:

- 1) Tomar parte nas assembleias gerais, nas condições de representação estabelecidas nos presentes estatutos;
- 2) Participar, votar e requerer a convocação de reuniões da assembleia geral nos termos previstos nos estatutos;
- 3) Eleger e ser eleito para os diferentes órgãos sociais;
- 4) Sugerir, por escrito, à direcção tudo quanto julgue de interesse para a ACIM ou das actividades comerciais, industriais e de prestação de serviços que ela representa;
- Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a ACIM considere necessárias;



- 6) Reclamar perante os órgãos sociais de actos que considere lesivos dos interesses dos associados e da ACIM;
- 7) Usufruir de todos os benefícios da ACIM e utilizar os seus serviços nas condições estabelecidos pela direcção.

Artigo 8.º

Deveres

Constituem deveres dos associados:

- 1) Colaborar nos fins da ACIM;
- 2) Contribuir pontualmente com o pagamento da jóia de inscrição e das quotas que vierem a ser fixadas, até ao dia 8 do mês a que respeitam;
 - 3) Exercer os cargos associativos para que for eleito;
- 4) Cumprir com as disposições legais previstas, com os estatutos e regulamentos e, bem assim, com as deliberações dos órgãos sociais, dentro das suas obrigações;
- 5) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que for convocado;
 - 6) Contribuir para o bom nome e prestígio da ACIM.

Artigo 9.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados:

- 1) Os que tenham deixado de exercer a actividade que legitimou a sua admissão como associado, devendo comunicá-lo à ACIM;
- 2) Os que tendo em débito mais de três meses de quotas, não liquidar tal débito dentro do prazo que por escrito lhe for comunicado, competindo a sua exclusão à direcção;
- 3) Os que tenham violado gravemente os seus deveres de associado ou lesado os interesses da ACIM e sempre na sequência de deliberação da assembleia geral sob propostas fundamentadas da direcção;
- 4) Os que apresentarem por escrito a sua demissão, à direcção;
- 5) O pagamento das quotas será sempre devido até à data da perda da qualidade de associado.

CAPÍTULO III

Composição e funcionamento dos órgãos sociais

Artigo 10.º

Composição dos órgãos sociais

São órgãos da ACIM a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 11.º

Mandatos

- 1 Os mandatos têm a duração de três anos.
- 2 Ninguém pode ser eleito para mais de um órgão ou cargo social no mesmo mandato.
- 3 Nenhum associado poderá estar representado em mais de um órgão electivo no mesmo mandato.
- 4 A eleição dos órgãos sociais será feita, em assembleia geral, convocada unicamente para esse fim, em lista única, em que se especificarão os cargos a desempenhar e obedecerá ao regulamento anexo a estes estatutos.

Da assembleia geral

Artigo 12.º

Constituição

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13.º

Mesa da assembleia geral

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.
- 2 Na ausência do presidente da mesa da assembleia geral os trabalhos serão conduzidos pelo secretário indicado pelo presidente.
- 3 Na ausência de algum membro da mesa, o presidente, em exercício, convidará um dos associados para integrar a mesma.

Artigo 14.º

Competências

Compete à assembleia geral:

- 1) Eleger e destituir os diferentes órgãos sociais ou qualquer um dos seus membros, por proposta fundamentada do respectivo órgão;
 - 2) Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos;
- 3) Discutir e aprovar as linhas gerais de actuação da ACIM;
- 4) Discutir e aprovar anualmente o plano de actividades e orçamento;
 - 5) Discutir e aprovar anualmente o relatório e contas;
- 6) Deliberar sobre recursos que, nos termos dos estatutos, competem a assembleia geral;
 - 7) Estabelecer as quotas e jóias a pagar pelos associados;
- 8) Autorizar a direcção a proceder à alienação ou oneração de qualquer bem imóvel;
- 9) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente ou por lei.

Artigo 15.º

Do presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- 1) Convocar e dirigir os trabalhos da assembleia geral;
- 2) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos órgãos sociais;
 - 3) Dar posse aos órgãos sociais;
- 4) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.
- § único. Após a recepção do pedido de uma assembleia geral extraordinária, esta deverá ser convocada no prazo de 20 dias.

Artigo 16.°

Das reuniões

- 1 A assembleia geral reunirá ordinariamente:
- *a*) No mês de Outubro, de três em três anos, para a eleição dos órgãos sociais;



- b) Durante o mês de Março para apreciar e votar o relatório e contas;
- c) Durante os meses de Novembro ou Dezembro para apreciação e votar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
 - 2 A assembleia geral reunirá extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa da mesa;
 - b) A pedido da direcção ou do conselho fiscal;
- c) A requerimento de pelo menos 10 % dos associados no gozo dos seus direitos.
- 3 A Convocatória para qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de comunicação escrita com antecedência mínima de 10 dias, designando sempre o local, dia, hora e ordem de trabalhos.
- *a*) A convocatória deverá indicar o local e data a partir da qual estarão disponíveis os documentos de suporte.
- b) Os referidos documentos deverão ser disponibilizados com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 17.º

Do funcionamento

- 1 A assembleia geral reunirá em primeira convocatória com a presença da maioria dos associados e em segunda convocatória com qualquer número de presentes, passados trinta minutos da hora marcada.
- 2 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente da mesa da assembleia geral o voto de qualidade. Sempre que estiver em causa o mérito ou demérito de alguém, o voto será feito por escrutínio secreto.
- *a*) As deliberações referentes às competências previstas no n.º 2 do artigo 14.º, bem como à destituição dos órgãos sociais, ou de qualquer dos seus membros, terão de ser tomadas por maioria qualificada de três quartos dos presentes.
- b) A deliberação da dissolução da ACIM deverá ser tomada por uma maioria qualificada de três quartos de todos os associados.
- 3 De cada assembleia geral será lavrada uma acta que será lida e aprovada na reunião seguinte sendo esta subscrita pelos membros da mesa. No final de cada reunião poderá ser aprovada uma minuta da acta.
- 4 Cada associado terá direito a um voto, cada pessoa presente representa só um associado.
- 5 Nas reuniões da assembleia geral só poderão ser tomadas deliberações sobre os assuntos que constem das ordens de trabalhos, salvo se, por unanimidade dos associados presentes, for aprovado qualquer proposta de aditamento.
- 6 De tudo que se refere às eleições, existe um regulamento anexo que é parte integrante dos estatutos.

Da direcção

Artigo 18.º

Constituição

A direcção da ACIM é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 19.º

Competências

Compete à direcção:

- 1) Organizar e dirigir os serviços da ACIM, incluindo a gestão de pessoal;
- 2) Aprovar a admissão e a exclusão dos associados, nos termos dos presentes estatutos;
 - 3) Administrar e gerir os fundos da ACIM;
- 4) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- 5) Elaborar anualmente o orçamento, o relatório e as contas de gerência e apresentá-los à assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- 6) Fixar, depois de aprovada em assembleia geral, a tabela de jóias e das quotas a pagar pelos associados;
- 7) Fixar quaisquer outros valores a pagar pela utilização de serviços da ACIM ou fornecimento de bens;
- 8) Integrar a ACIM em uniões, federações e confederações com fins comuns;
- 9) Estabelecer parcerias público/privadas, podendo ouvir o conselho fiscal e a mesa da assembleia, embora os pareceres possam não ser vinculativos;
- 10) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho para toda a actividade comercial e industrial do distrito que representa;
- 11) Contrair empréstimos em nome da ACIM sempre que isso seja necessário para a boa gestão da mesma até ao montante de € 100 000, no caso de empréstimos de curto prazo. No caso de se tratar de empréstimos de prazo superior a um ano ou de montante superior, torna-se necessário a aprovação pela assembleia geral. O valor total dos empréstimos de curto prazo não poderá, em momento algum, exceder o montante atrás referido ou o valor aprovado em assembleia geral se superior;
- 12) Adquirir e alienar bens imóveis, com a aprovação da assembleia geral;
 - 13) Adquirir e alienar bens móveis;
- 14) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-los à aprovação da assembleia geral;
 - 15) Aplicar sanções, nos termos destes estatutos;
- 16) Criar, alterar ou extinguir as comissões e os grupos de trabalho que venham a ser necessários;
- 17) Dar posse aos membros de gestão das parcerias público/privadas;
- 18) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da ACIM e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da ACIM.

Artigo 20.°

Competências dos membros da direcção

- 1 Compete especialmente ao presidente:
- a) Representar a ACIM em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores das actividades;
- d) Assegurar as relações com a Administração Pública ou outras entidades e representar a ACIM perante estas:



- e) Orientar superiormente os respectivos serviços;
- f) Verificar todos os procedimentos administrativos e assegurar a sua legalidade;
- *g*) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da ACIM.
 - 2 Compete especialmente ao vice-presidente:
- *a*) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, nos termos que vierem a ser definidos em reunião de direcção;
 - b) Exercer as funções que o presidente lhe delegar.
 - 3 Compete especialmente ao tesoureiro:
- a) Velar pela contabilidade e a guarda dos respectivos valores;
 - b) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas.
 - 4 Compete especialmente ao secretário:
- a) Preparar a agenda de trabalhos das reuniões da direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- b) Elaborar as actas da direcção e promover a sua assinatura por todos os presentes;
- c) Guardar os livros de actas e assegurar que os mesmos estão actualizados.
 - 5 Compete especialmente aos vogais:
- a) Coadjuvar os restantes membros nas suas competências e atribuições;
- b) Exercer as tarefas que lhes tenham sido atribuídas pela direcção.
- 6 A qualquer um dos membros da direcção pode, por esta, serem atribuídas competências para fins específicos.

Artigo 21.º

Do funcionamento

- 1 A direcção da ACIM reunirá sempre que julgue necessário, a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
- 2 Para deliberar validamente torna-se necessária a presença da maioria dos seus membros.
- 3 As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.
- 4 Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas.
- 5 São isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada e façam constar da acta a sua declaração de voto de vencido, ou que não tenham estado presentes na reunião respectiva.
- 6 Se por qualquer motivo a direcção for destituída ou se demitir, será a gestão da ACIM, até à realização de novas eleições, regulada por deliberação da assembleia geral.

- 7 As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 8 De cada reunião da direcção será lavrada acta que será subscrita por todos os membros presentes.

Artigo 22.º

Deveres dos membros da direcção

- 1 Os membros da direcção têm o dever de:
- *a*) Participar nas reuniões da direcção e assistir às assembleias gerais;
- b) Zelar pelos interesses da ACIM, exercendo uma gestão criteriosa que se deverá pautar por critérios de racionalidade económica, de legalidade, bem como se deverá conformar aos presentes estatutos e aos interesses gerais dos associados;
- c) Colaborar de forma construtiva com os restantes membros dos órgãos sociais;
- *d*) Não se aproveitar para uso pessoal e indevido de factos e informações de que tiveram conhecimento em razão das suas funções.
- 2 Perdem o seu cargo os membros que, sem motivo justificado, não assistam, durante um exercício social, a seis reuniões da direcção, cabendo a respectiva destituição à assembleia geral, por proposta daquele órgão.

Artigo 23.º

Forma de vinculação

- 1 Para obrigar a ACIM em qualquer documento são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção.
- *a*) Uma das assinaturas será obrigatoriamente a do presidente ou do vice-presidente nas faltas ou impedimentos daquele.
- \bar{b}) Os cheques ou documentos com incidência na tesouraria deverão ser obrigatoriamente assinados pelo tesoureiro.
- 2 Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer membro da direcção ou por funcionário ao qual sejam delegadas tais competências.

Do conselho fiscal

Artigo 24.°

Composição

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da ACIM e é composto por três membros, sendo um o presidente e dois vogais.

Artigo 25.°

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Acompanhar e fiscalizar os actos da direcção;
- 2) Velar pela observância da lei e pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- 3) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe serviram de suporte;



- 4) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a caixa e os depósitos bancários, bem como a existência de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à ACIM;
- 5) Verificar a fiabilidade e exactidão dos documentos de prestação de contas;
- 6) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- 7) Emitir anualmente parecer sobre o plano de actividades e orçamento;
- 8) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer escrito sobre o relatório e contas e outras propostas apresentadas pela direcção;
- 9) Pronunciar-se sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- 10) Pronunciar-se sobre a contratação de emprés-
 - 11) Dar parecer em caso de liquidação da ACIM;
- 12) Pedir a convocação da assembleia geral quando, no uso das suas competências, o julgue necessário, ou convocá-la quando o presidente do órgão o não fizer nos prazos e termos previstos nos estatutos;
- 13) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- 14) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da ACIM.
- § único. Os pareceres previstos nos números anteriores deverão ser proferidos e remetidos ao órgão que o solicitou no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 26.°

Poderes dos membros do conselho fiscal

- 1 Compete ao presidente do conselho fiscal:
- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas e rubricar todas as suas folhas;
- c) Poder assistir, sem direito a voto, às reuniões da direcção;
- *d*) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da ACIM.
- 2 O presidente do conselho fiscal poderá delegar nos vogais as competências que achar conveniente.

Artigo 27.°

Funcionamento

- 1 O conselho fiscal deverá reunir ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa do presidente do conselho fiscal;
 - b) Por pedido do presidente da direcção;
 - c) Por pedido da assembleia geral.
- 2 As reuniões deverão ser convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 3 O conselho fiscal só poderá deliberar encontrandose presentes a maioria dos seus membros.

- 4 As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.
- 5 De cada reunião do conselho fiscal será lavrada acta que será subscrita por todos os membros presentes.

Artigo 28.º

Poderes dos membros do conselho fiscal

Para o desempenho das suas funções, pode qualquer membro do conselho fiscal, conjunta ou separadamente:

- 1) Obter da direcção a apresentação, para exame e verificação, os livros, registos e documentos da ACIM, bem como verificar as existências de qualquer classe de valores que integram o seu património;
- 2) Obter da direcção informações ou esclarecimentos sobre as operações e actividades da ACIM, ou sobre qualquer dos seus contratos;
- 3) Obter de terceiros que tenham efectuado operações com a ACIM as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações;
- 4) Obter da direcção todo o apoio administrativo e logístico necessário ao desempenho das suas funções.

Artigo 29.º

Deveres dos membros do conselho fiscal

- 1 Os membros do conselho fiscal têm o dever de:
- a) Participar nas reuniões do conselho fiscal e assistir às assembleias gerais, bem como assim às reuniões da direcção que julguem necessário para o cabal desempenho das suas funções ou em que se apreciem o plano e orçamento ou as contas do exercício;
- b) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
- c) Guardar sigilo dos factos e informações de que tiveram conhecimento em razão das suas funções, sem prejuízo do dever enunciado na alínea h) deste número;
- d) Dar conhecimento à direcção das verificações, fiscalizações e diligências que tenham sido efectuadas e do resultado das mesmas;
- *e*) Informar, na primeira assembleia geral que se realize, de todas as não conformidades que não tenham sido corrigidas;
- f) Registar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efectuadas e o resultado das mesmas;
- g) Não se aproveitar para uso pessoal indevido de factos e informações de que tiveram conhecimento em razão das suas funções;
- *h*) Participar ao Ministério Público os factos delituosos de que tenham tomado conhecimento e que constituam crimes públicos.
- 2 Perdem o seu cargo os membros que, sem motivo justificado, não assistam, durante um exercício social, a duas reuniões do conselho fiscal, cabendo a respectiva destituição à assembleia geral, por proposta daquele órgão.



CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 30.°

Receitas

- 1 Constituem receitas da ACIM:
- a) As quotas ou outras prestações determinadas pela assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos:
 - b) Outras contribuições voluntárias dos associados;
- c) Os valores estabelecidos pela direcção pela prestação de determinados serviços;
 - d) As doações ou legados atribuídos à ACIM;
- e) Participações sociais e outras receitas que derivem directa ou indirectamente da participação da ACIM na constituição ou composição de empresas ou outras pessoas colectivas;
- f) Os subsídios ou outras formas de apoio concedidas à ACIM por pessoas de direito privado ou público;
- g) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei.

Artigo 31.º

Despesas

1 — Constituem despesas da ACIM:

- a) Todos os encargos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias, desde que orçamentalmente previstas e autorizadas pela direcção no âmbito das suas competências;
- b) Os encargos respeitantes a subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto;
- c) Quaisquer outras não previstas, mas devidamente orçamentadas e autorizadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 32.°

Ano social

As contas de gerência serão encerradas em 31 de Dezembro de cada ano e apresentadas a discussão da assembleia geral no mês de Março seguinte, acompanhadas do parecer do conselho fiscal.

Artigo 33.º

Liquidação da associação

Em caso de liquidação da ACIM, a assembleia geral constituirá uma comissão liquidatária e indicará o destino do património disponível.

Artigo 34.º

Casos omissos

- 1 Em tudo em que estes estatutos forem omissos, regem as disposições legais aplicáveis.
- 2 As dúvidas suscitadas pela interpretação dos presentes estatutos e demais regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 35.°

Preenchimento de vagas

As vagas que ocorrerem nos órgãos sociais são preenchidas pelos suplentes respectivos obedecendo às seguintes regras:

- 1) Os suplentes serão chamados pela ordem que aparecem na respectiva lista;
- 2) No caso de o lugar a preencher ser o de presidente da direcção, este será sempre preenchido pelo vice--presidente;
- 3) No caso do lugar vago ser o de presidente do conselho fiscal ou do presidente da mesa da assembleia geral, estes serão substituídos pelo 1.º vogal e pelo 1.º secretário, respectivamente.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor após a sua aprovação em assembleia geral.

Registado em 4 de Novembro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 67, a fl. 107 do livro n.º 2.

Associação Portuguesa dos Empresários de Espectáculos — Cancelamento

Por sentença proferida em 12 de Agosto de 2011, transitada em julgado em 26 de Setembro de 2011, no âmbito do processo n.º 890/10.9TULSB que correu termos no Tribunal do Trabalho de Lisboa, 1.º Juízo, 2.ª Secção, foi declarada a extinção da Associação Portuguesa dos Empresários de Espectáculos, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Associação tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Portuguesa dos Empresários de Espectáculos, efectuado em 6 de Agosto de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.



Associação dos Profissionais Especialistas em Medicina Tradicional — Cancelamento

Por sentença proferida em 8 de Julho de 2011, transitada em julgado em 30 de Setembro de 2011, no âmbito do processo n.º 6305/10.5TBLRA, que correu termos no 4.º Juízo do Tribunal Judicial de Leiria, que o Ministério Público moveu contra a Associação dos Profissionais Especialistas em Medicina Tradicional, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Associação tivesse procedido à publicação dos membros da direcção.

Assim, nos termos e para os efeitos, do disposto no n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação dos Profissionais Especialistas em Medicina Tradicional, efectuado em 29 de Junho de 2001, com efeitos a partir da publicação do presente aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Associação Comercial e Industrial de Alijó Cancelamento

Por sentença proferida em 8 de Setembro de 2011, transitada em julgado em 9 de Outubro de 2011, no âmbito do processo n.º 272/10.2TBALJ, que correu termos na Secção Única do Tribunal Judicial de Alijó, que o Ministério Público moveu contra a Associação Comercial e Industrial de Alijó, foi declarada a sua extinção, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Associação tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Assim, nos termos e para os efeitos, do disposto no n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Comercial e Industrial de Alijó, efectuado em 11 de Agosto de 1994, com efeitos a partir da publicação do presente aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIRECÇÃO

ACIM — Associação dos Comerciantes e Industriais do Concelho de Moncorvo

Eleição em 26 de Outubro de 2011 para mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Dinis Alves Cordeiro, representante da empresa ANCOTEQ — Associação Nacional de Criadores de Ovinos da Raça Churra da Terra Quente.

Vice-presidente — Carlos Miguel Oliveira Mateus, representante da empresa Mateus & Filhos, L^{da}

Tesoureiro — Francisco António Roque Braz, representante da empresa Francisco António Roque Braz.

Secretário — Duarte Moisés Lopes Reis, representante da empresa Duarte Moisés Lopes Reis.

Vogal — João Carlos Barros Pontes, representante da empresa ADS — Agrupamento de Defesa Sanitária. Suplentes:

Ana Luísa Leonardo Gil, representante da empresa Ana Luísa Leonardo Gil. Carlos Manuel Vilela Cardoso, representante da empresa Carlos Manuel Vilela Cardoso.

Abílio Augusto Neto, representante da empresa Abílio Augusto Neto.

ANDEP — Associação Nacional de Dentistas Portugueses

Eleição em 26 de Julho de 2011 para mandato de três anos.

Direcção

Efectivos:

Presidente — Dr. César de Castro Figueiredo.

Vice-presidente — Dr. José Martins Fernandes Cautela.

Secretário — Dr. António Augusto Nunes.

Tesoureiro — Dr. Álvaro Marques Moura.

Vogal — Dr. Carlos Pedro de Castro Rodrigues.

Suplente:

Suplente n.º 1 — Dr. Vítor Manuel Leal.



COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

PROMETRO, S. A. — Alteração

Alteração, aprovada em 21 de Outubro de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2010.

Artigo 48.º

- 1 (Mantém-se.)
- 2 (Mantém-se.)
- 3 A CT articulará a sua acção e actividade com a actividade das subcomissões de trabalhadores e será regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 53.°

- 1 O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores, um dos quais será presidente, eleita em plenário de trabalhadores, ou por um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores, cujo mandato coincide com a duração do processo eleitoral, sendo as deliberações tomadas por maioria simples desde que na reunião participe a maioria dos seus membros. O presidente da CE tem voto de qualidade no caso de empate das deliberações.
 - 2 (Mantém-se.)
 - 3 (*Mantém-se.*)
 - 4 Funcionamento da comissão eleitoral:
 - a) A Comissão elege o respectivo presidente;
- b) Ao presidente compete convocar as reuniões da comissão eleitoral que se justifiquem;
- c) As reuniões podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, evocando os seus motivos;
- d) As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 69.º

- 1 (*Mantém-se*.)
- 2 A CE deve, no prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.

3 — (Mantém-se.)

Registados em 8 de Novembro de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 128, a fl. 165 do livro n.º 1.

Varzim Sol — Turismo, Jogo e Animação, S. A. Alteração

Alteração, realizada em 8 de Outubro de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 22, de 15 de Maio de 1996.

«União pelo emprego, saúde, direitos e condições de trabalho»

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Colectivo dos trabalhadores e suas formas de organização

SECÇÃO I

Colectivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1 O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa.
- 2 Não fazem parte do colectivo, para o efeito destes estatutos, ainda que prestem trabalho no mesmo local, os trabalhadores de empresas vinculadas por contratos de empreitada ou de subempreitada com a Varzim Sol, S. A.
- 3 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei e neles reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do colectivo

- 1 Enquanto membros do colectivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição, na lei, em outras normas aplicáveis e nestes estatutos.
 - 2 São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:
- *a*) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos nos termos do artigo 77.°;
- *b*) Subscrever, como proponente, propostas de alteração dos estatutos, nos termos do artigo 77.°;
 - c) Participar nas votações para alteração dos estatutos;



- d) Exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores relativamente às deliberações de adesão ou revogação da CT a comissões coordenadoras;
- e) Subscrever a convocatória do acto eleitoral, nos termos do regulamento eleitoral;
- f) Subscrever como proponente propostas de candidaturas às eleições, nos termos do artigo 61.°;
 - g) Eleger e ser eleito membro da CT;
- h) Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral, nomeadamente ser delegado de candidatura, membro de mesa de voto ou membro da comissão eleitoral:
- *i*) Subscrever a convocatória da votação para destituição da CT, ou de membros destas, e subscrever como proponente as correspondentes propostas de destituição, nos termos do artigo 75.°;
 - j) Participar nas votações previstas na alínea anterior;
- *k*) Subscrever o requerimento para convocação do plenário, nos termos do artigo 6.°;
- *l*) Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual no plenário;
- m) Eleger e ser eleito para a mesa do plenário e para quaisquer outras funções nele deliberadas;
- *n*) Exercer quaisquer cargos, funções ou actividades em conformidade com as deliberações do colectivo;
- *o*) Impugnar as votações realizadas por voto secreto, e quaisquer outras deliberações do plenário, nos termos do artigo 74.º

Artigo 3.º

Órgãos do colectivo dos trabalhadores

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

SECÇÃO II

Natureza e competência do plenário

Artigo 4.º

Plenário — Natureza e competência

O plenário, no qual participam todos os trabalhadores permanentes da empresa, é a forma democrática de reunião e deliberação do colectivo dos trabalhadores definido no artigo 1.º

Artigo 5.°

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- *a*) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo plano de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Deliberar sobre a declaração da empresa em situação económica difícil.

SECÇÃO III

Plenário — Funcionamento

Artigo 6.º

Competência para a convocatória

- 1 O plenário pode ser convocado pela CT, por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores com contrato de trabalho na empresa.
- 2 O requerimento previsto no número anterior deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos.
- 3 A CT deve fixar a data da reunião do plenário e proceder à sua realização no prazo máximo de 15 dias contados a partir da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

Prazo e formalidade da convocatória

O plenário é convocado com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da sua realização, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação da propaganda ou, no caso de estes não existirem, nos locais mais frequentados pelos trabalhadores.

Artigo 8.º

Reuniões do plenário

- 1 O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano a fim de:
 - a) Apreciação da actividade desenvolvida pela CT;
- b) Apreciação da actividade dos representantes dos trabalhadores:
- c) Apreciação e deliberação sobre as despesas e receitas do colectivo dos trabalhadores e da CT.
- 2 O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado, nos termos e com os requisitos previstos no artigo 6.º

Artigo 9.º

Plenário de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente do colectivo dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência de modo a garantir o conhecimento a todos os trabalhadores e a presença do maior número possível.
- 3 A definição da natureza urgente do plenário bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 10.º

Plenário de âmbito limitado

Poder-se-ão realizar plenários por secção que deliberarão sobre assuntos de interesse específico para o respectivo âmbito.



Artigo 11.º

Funcionamento do plenário

- 1 O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.
- 2 Para a destituição da CT, a participação mínima no plenário deve corresponder a 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 3 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
 - 4 O plenário é presidido pela CT.

Artigo 12.º

Sistemas de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se sempre por braços levantados exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas acções referentes à eleição e destituição da CT e à aprovação e alteração de estatutos, decorrendo essas votações nos termos da Lei n.º 7/2009, e pela forma indicada nos artigos 55.º a 77.º destes estatutos
- 4 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para as seguintes deliberações:
 - a) Para a destituição da CT ou dos seus membros;
 - b) Para alteração dos estatutos da CT.
- 5 O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 13.º

Discussão em Plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou dos seus membros;
- *b*) Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2 A CT ou o plenário podem submeter à discussão qualquer deliberação que deva ser tomada por voto secreto.

CAPÍTULO II

Comissão de Trabalhadores

SECCÃO I

Natureza da CT

Artigo 14.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competência e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou outras normas aplicáveis nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática do colectivo dos trabalhadores a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 15.º

Competência da CT

Compete à CT:

- *a*) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus serviços;
- b) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
- c) Defender interesses profissionais e interesses dos trabalhadores:
- d) Participar na gestão dos serviços sociais da empresa:
- e) Participar, directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região-plano;
 - f) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- g) Em geral exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis por estes estatutos lhe sejam reconhecidas;
- h) Exercer o controlo de gestão na empresa, o qual consiste no controlo do colectivo dos trabalhadores sobre as decisões económicas e sociais da defesa dos interesses fundamentais dos trabalhadores e garantia das transformações estruturais da economia e da sociedade portuguesa prevista na Constituição da República;
 - i) Participar no exercício do poder local.

Artigo 16.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

- *a*) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as CT de outras empresas e comissões coordenadoras;
- d) Cooperar na base do reconhecimento da sua independência recíproca com as organizações sindicais dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- e) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- f) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;



- g) Assumir, ao nível de actuação, todas as responsabilidades que, para as organizações dos trabalhadores, decorrem da luta geral pela liquidação de exploração do homem pelo homem;
- *h*) Pronunciar-se sobre a intervenção ou desintervenção do Estado na empresa.

SECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competência a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A CT tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas funções.
- 2 As reuniões realizam-se pelo menos uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3 Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só a empresa mas ainda todas as entidades públicas e privadas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre a empresa abrange designadamente as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Regulamentos internos;
- c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização da mão-de-obra e do equipamento;
- d) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões, profissionais, regalias sociais e grau de abstencionismo;
- *e*) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
 - f) Modalidades de financiamento;
 - g) Encargos fiscais e parafiscais;
- h) Projectos de alteração do objecto e do capital social da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.°, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização dos fins que as justificam.

- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas por escrito, pela CT ou pelos seus membros ao conselho de administração.
- 6 Nos termos da lei, o conselho de administração deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1 Terão de ser obrigatoriamente precedidos de parecer prévio da CT os seguintes actos de decisão da empresa:
- *a*) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- *d*) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções dos trabalhadores;
- e) Celebração de contratos de viabilização ou contratos programa:
- f) Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua falência:
- g) Encerramento de estabelecimentos ou linhas de produção;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- *i*) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
- *j*) Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos Trabalhadores da empresa;
- k) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- I) Mudança de local de actividade da empresa ou estabelecimento;
- *m*) Despedimento colectivo e extinções de postos de trabalho:
 - *n*) Procedimentos disciplinares.
- 2 O parecer prévio referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade de da matéria.
- 3 Decorridos os prazos referidos no n.º 2 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a formalidade prevista no n.º 1.

Artigo 21.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual de trabalhadores; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da



emissão do parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;

- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo e extinção de posto de trabalho através de parecer prévio a dirigir ao órgão governamental competente, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela empresa sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores;
- d) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência;
- *e*) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a previdência, quer as devidas pela empresa, quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
 - f) Visar os mapas de quadros de pessoal.

SECÇÃO III

Condições e garantias do exercício da competência e direitos da CT

Artigo 22.º

Condições e garantias da actuação da CT

As condições e garantia do exercício das atribuições e direitos da CT são definidas nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 23.º

Tempo para o exercício do voto

- 1 Os trabalhadores, com vista às deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, devem ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 24.º

Reuniões na empresa

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho, e sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços e actividades que, simultaneamente com a realização das reuniões, sejam assegurados por outros trabalhadores, em regime de turnos ou de trabalho extraordinário.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT comunicará a realização das reuniões ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 25.º

Acção da CT no interior da empresa

- 1 A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.
- 3 O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

Artigo 26.º

Direito de afixação e de distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar todos os documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito posto à sua disposição pela empresa.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento dos serviços.

Artigo 27.°

Direito a instalações adequadas

- 1 A CT tem o direito a instalações adequadas no interior da empresa para o exercício das suas funções.
- 2 As instalações devem ser postas à disposição da CT pelo órgão de gestão da empresa.

Artigo 28.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 29.º

Crédito de horas

- 1 Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT dispõem para o exercício das respectivas atribuições de um crédito de 25 horas mensais.
- 2 O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver, dentro ou fora do local de trabalho, a sua actividade de representante dos trabalhadores com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, contando-se esse tempo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo sem perda de quaisquer direitos em relação aos demais trabalhadores.

Artigo 30.°

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se como justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT.
- 2 Falta é a ausência do trabalhador durante todo ou parte do período normal de trabalho que lhe é contratualmente aplicável, sem prejuízo das tolerâncias permitidas na empresa.



Artigo 31.º

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2 É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas ou da corrupção dos seus membros.

Artigo 32.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações de trabalhadores.

Artigo 33.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades da CT;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com o seu desempenho na CT.

Artigo 34.º

Protecção dos trabalhadores contra sanções abusivas

- 1 Consideram-se abusivas as sanções motivadas pelo facto de um trabalhador exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar qualquer dos direitos que lhe assistem em conformidade com os artigos 54.º e 55.º da Constituição, com a lei e com outras normas aplicáveis sobre as CT e com estes estatutos.
- 2 As sanções abusivas determinam as consequências previstas no Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho (artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 49 408 de 24 de Novembro de 1969) e, se a sanção consistiu no despedimento, a indemnização não será inferior ao dobro da prevista na Lei dos Despedimentos (artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro).

Artigo 35.°

Protecção legal

Os membros da CT gozam protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 36.º

Transferência de local de trabalho dos representantes dos trabalhadores

Os membros da CT, não podem ser transferidos do local de trabalho sem o seu acordo e sem o prévio conhecimento da CT.

Artigo 37.º

Despedimentos de representantes dos trabalhadores

- 1 O despedimento de trabalhadores que sejam membros da CT durante o desempenho das suas funções e até três anos após o seu termo está sujeito ao disposto nos números seguintes.
- 2 Elaborado o processo disciplinar nos termos da lei aplicável, o despedimento só terá lugar por meio de acção judicial se contra ele se tiver pronunciado o trabalhador interessado e respectiva CT.
- 3 A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade do despedimento.
- 4 No caso referido no número anterior, o trabalhador tem direito às prestações pecuniárias que deveria ter normalmente auferido desde a data do despedimento até à data da sentença, bem como a reintegração na empresa no respectivo cargo ou posto de trabalho e com a antiguidade correspondente.
- 5 Em substituição da reintegração, o trabalhador pode optar pela indemnização correspondente ao dobro daquela e que lhe caberia nos termos da lei e nunca inferior à retribuição correspondente a 12 meses de serviço.

Artigo 38.º

Suspensão preventiva de representantes dos trabalhadores

- 1 A suspensão preventiva de algum dos trabalhadores referidos no artigo anterior deve ser comunicada por escrito ao trabalhador, ao sindicato em que esteja inscrito e à inspecção do trabalho da respectiva área.
- 2 Enquanto durar a suspensão preventiva, a empresa não pode, em nenhum caso, impedir ou dificultar, por qualquer forma, o exercício das funções para que foi eleito o trabalhador em causa.

Artigo 39.º

Exercício da acção disciplinar contra representantes dos trabalhadores

- 1 Até prova em contrário, presume-se abusiva a aplicação a um membro da CT de qualquer sanção disciplinar, sob a aparência de punição de outra falta, quando tenha lugar durante o desempenho das respectivas funções e até três anos após o seu termo.
- 2 O exercício da acção disciplinar contra algum dos membros da CT, por factos relativos ao desempenho das respectivas funções, nomeadamente por violação do dever de sigilo, está sujeito ao controlo judicial nos termos da lei.
- 3 Durante o exercício da acção disciplinar e tramitação do processo judicial o representante visado mantém-se em actividade, não podendo ser prejudicado quer na sua actividade profissional quer nas suas funções no órgão a que pertença.

SECÇÃO IV

Enquadramento geral da competência e direitos

Artigo 40.º

Capacidade judiciária

1 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.



- 2 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 49.º

Artigo 41.º

Tratamento mais favorável

Nos termos gerais de direito do trabalho, as atribuições, competência, direitos e garantias reconhecidos ao colectivo dos trabalhadores e à CT, bem como aos respectivos membros, podem ser alargados por convenção colectiva, acordo de empresa que estabeleçam um regime mais favorável, desde que não contrariem normas legais imperativas de conteúdo proibitivo ou limitativo.

SECÇÃO V

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 42.º

Sede

A sede da CT localiza-se na seguinte morada:

Comissão de Trabalhadores da Varzim Sol, S. A., Edifício do Casino da Póvoa de Varzim, 4490-403 Póvoa de Varzim.

Artigo 43.º

Composição

A CT é composta por cinco elementos efectivos e três suplentes, nos termos da lei e destes estatutos.

Artigo 44.º

Duração do mandato

- 1 O mandato da CT é de quatro anos.
- 2 A CT entra em exercício no dia posterior à fixação da acta da respectiva eleição.

Artigo 45.°

Perda do mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar, injustificadamente, a duas reuniões seguidas ou três interpoladas.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da CT nos termos do artigo seguinte.

Artigo 46.°

Regras a observar em caso de destituição da CT ou de vacatura de cargos

- 1 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertença o membro a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.
- 2 Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, o plenário elege uma comissão provisória a quem incumbe a promoção de novas eleições no prazo máximo de 60 dias.

- 3 A comissão provisória deve remeter para a CT a eleger todas as questões que, segundo a lei, exijam uma tomada de posição em nome da CT.
- 4 Tratando-se de emissão de parecer sujeito a prazo, que expire antes da entrada em funções da nova CT, a comissão provisória submete a questão ao plenário, que se pronunciará.

Artigo 47.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro membro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo-se indicar expressamente os fundamentos, prazo e notificação do mandatário.

Artigo 48.°

Coordenação da CT

- 1 A actividade da CT é coordenada por um coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura. Após a sua nomeação o coordenador nomeará um elemento da CT como tesoureiro para gerir os fundos da CT obtidos conforme o previsto no artigo 54.º Nomeará igualmente um secretário que terá como funções manter o caderno eleitoral actualizado, identificando os trabalhadores pelo nome, categoria profissional, posto de trabalho, número interno e data de admissão na empresa.
- 2 Compete ao coordenador elaborar as convocatórias das reuniões e as respectivas ordens de trabalhos, secretariar as reuniões lavrando as respectivas actas e dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

Artigo 49.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 50.°

Deliberações da CT

- 1 As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT.
- 2 Os membros suplentes poderão participar e intervir nas reuniões mas sem direito a voto.

Artigo 51.°

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
- a) Ocorram motivos justificados;
- *b*) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.



3 — Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente, as quais são convocadas pelo coordenador.

Artigo 52.º

Convocatória das reuniões

- 1 A convocatória das reuniões é feita pelo coordenador que faz distribuir a respectiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.
- 2 Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalho a todos os membros da CT.

Artigo 53.º

Prazos de convocatória

- 1 As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais prefixados na primeira reunião da CT.
- 2 As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.
- 3 As convocatórias das reuniões de emergência não estão sujeitas a prazo.

Artigo 54.°

Financiamento da CT

- 1 Constituem receitas da CT:
- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.
- 2 A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.
- 3 Todas as receitas referidas nos n.ºs 1 e 2 devem ser validadas através de emissão de um recibo pelo tesoureiro. Os recibos terão de ser numerados e neles deve constar o nome do pagante, a natureza da verba, a data da mesma e o montante por extenso.

TÍTULO II

Regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto

CAPÍTULO I

Eleição da CT

Artigo 55.°

Capacidade eleitoral

São eleitores elegíveis os trabalhadores da empresa definidos no artigo 1.º

Artigo 56.°

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

- 2 É permitido o voto por correspondência dos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho por motivo de serviço e dos que estejam em gozo de férias ou baixa médica.
- 3 A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 57.°

Comissão eleitoral

- 1 O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por três elementos da CT, um dos quais é presidente, e por um delegado de cada uma das candidaturas.
- 2 Os delegados são designados no acto de representação das respectivas candidaturas.

Artigo 58.º

Data da eleição

A eleição tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato de cada CT.

Artigo 59.º

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 45 dias sobre respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objectivo da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue por protocolo.

Artigo 60.°

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CT.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado por 20 % ou 100 trabalhadores permanentes da empresa, caso a CT deixe passar os casos previstos nestes estatutos ou promover a eleição.

Artigo 61.º

Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidatura à eleição os trabalhadores inscritos no caderno eleitoral, em número mínimo de 20 % ou 100.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura. No caso de um trabalhador subscrever mais de uma lista, ambas as subscrições são nulas.
- 3 As candidaturas devem identificar-se por uma designação ou lema ou por um símbolo gráfico.



- 4 Os documentos de recolha de subscrições devem indicar:
- *a*) Os candidatos por ordem de respectiva eleição, sendo cinco efectivos e três suplentes;
- b) O lema ou sigla da lista, o qual não pode exceder os 30 caracteres;
 - c) O nome e número interno do subscritor.
- 5 No caso de uma lista decidir desistir durante o processo eleitoral, a mesma deverá comunicar a sua desistência por escrito à comissão eleitoral, podendo a partir desse momento as restantes listas captar as subscrições dos trabalhadores subscritores da lista desistente.

Artigo 62.º

Apresentação de candidaturas

- 1 As candidaturas são apresentadas até 30 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
- 2 A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita nos termos do artigo 61.º pelos proponentes.
- 3 A comissão eleitoral entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 4 Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no acto da apresentação, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 63.º

Rejeição de candidatura

- 1 A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de cinco dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificadas pela comissão eleitoral no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 64.°

Aceitação de candidaturas

- 1 Até ao 20.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 59.º, a aceitação de candidaturas.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comis-

são eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 65.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que, nesta última, não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 66.º

Local e horário da votação

- 1 A votação efectua-se na sala de convívio, durante as horas de trabalho.
- 2 A votação decorre entre as 14 e as 23 horas. No caso de só haver uma lista candidata a comissão eleitoral, em acordo com o delegado da lista candidata pertencente à mesma, pode a qualquer momento dar por encerrado o processo eleitoral e proceder à contagem dos votos.
- 3 Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável, com excepção do previsto no n.º 2.

Artigo 67.°

Composição e forma de designação da mesa de voto

- 1 A mesa é composta por um presidente e dois vogais escolhidos pelo presidente da mesa.
- 2 Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 68.º

Boletins de voto

- 1 O voto expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio, e as respectivas siglas e símbolos, se todas as tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão de votos fica a cargo da comissão eleitoral que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, quando solicitado e justificado por escrito, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.



Artigo 69.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha.
- 3 Cada eleitor é identificado por um documento de identificação ou pelo cartão de ponto.
- 4 Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projecto em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 5 As presenças ao acto de votação devem ser registadas em documento próprio, mediante a assinatura do votante.
- 6 O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do total de páginas que é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respectiva acta.
- 7 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 8 Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 70.°

Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral com marca do dia da votação.
- 2 A remessa é feita sob registo com indicação do nome do remetente, dirigida à CT da empresa com a menção «comissão eleitoral», e só por esta pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim em quatro, introduzindo-o num envelope que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência» e introduzindo-o por sua vez no envelope que enviará pelo correio.
- 4 Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funciona a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Votos por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope interior ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 71.º

Valor dos votos

- 1 É considerado como voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 É considerado voto nulo o do boletim de voto:
- *a*) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;

- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz embora não perfeitamente desenhada ou, excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 70.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 72.º

Abertura da urna e apuramento

- 1 A abertura da urna e o apuramento final são públicos.
- 2 De tudo o que se passar na mesa de voto é lavrada acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presencas.
- 3 Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respectivo.
- 4 A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 73.º

Publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global nos locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao ministério da tutela, bem como aos órgãos de gestão da empresa, por carta registada com aviso de recepção ou entregue por protocolo, os seguintes elementos:
- *a*) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, idade, categoria profissional, posto de trabalho e local de trabalho:
 - b) Cópia da acta de apuramento global.

Artigo 74.°

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário que o aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponí-



veis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade do resultado da eleição.

- 5 O processo segue os trâmites previstos na Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.
- 6 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido n.º 4.
- 7 Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário, se por violação destes estatutos e da lei elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 8 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 75.°

Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores permanentes da empresa.
- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos dos artigos 59.º e 60.º, se a CT o não o fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 20 % ou 100 trabalhadores e deve ser fundamentada.
- 7 A deliberação é precedida de discussão em plenário nos termos do artigo 13.º
- 8 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

CAPÍTULO II

Extinção, alteração estatutária

Artigo 76.°

Extinção da CT

No caso de a CT ser extinta por vontade do plenário ou por falta de candidaturas às eleições, os seus meios técnicos e património serão distribuídos pelas comissões de gratificações do jogo e das máquinas.

Artigo 77.º

Alteração dos estatutos

- 1 Sem prejuízo do disposto no artigo 13.°, as deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo a Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, as regras do capítulo 1 do título 11.
- 2 Para a deliberação prevista no número anterior exige-se maioria de dois terços dos votantes.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 78.°

Entrada em vigor

- 1 Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.
- 2 A eleição da nova CT rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Registado em 10 de Novembro de 2011, ao abrigo do artigo 430.º do Código do Trabalho, sob o n.º 130, a fl. 165 do livro n.º 1.

II — ELEIÇÕES

Varzim Sol — Turismo, Jogo e Animação, S. A.

Eleição em 8 de Outubro de 2011 para o mandato de três anos.

Efectivos:

Alexandre Manuel Fangueiro da Silva Torrão, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 09856308.

Jaime Costa Carvalho, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 8469628, do arquivo do Porto.

António Luís Pereira Vieira da Silva, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 7549845, do arquivo do Porto.

Eduardo Alberto Felgueiras Gayo de Araújo Gomes, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 9843849.

João Carlos da Silva Ferreira, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 07014654.

Suplentes:

Maria Amélia Ferreira Pinto Aoufi Laouimri, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 10109328.

Rui Horácio Carvalho Pinheiro, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 3151812, do arquivo do Porto.

Mónika Varga, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 549081ZA, do arquivo de Budapeste.

Registado em 8 de Novembro de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 129, a fl. 165 do livro n.º 1.



REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 4 de Novembro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

«Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, convocam-se todos os trabalhadores da empresa Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, a realizar no dia 8 de Fevereiro de 2012, no horário compreendido entre as 9 e as 18 horas, na sede da empresa na Avenida de Alfredo da Silva, 35, Albarraque, 2635-101 Rio de Mouro.»

CEREALIS — Moagens, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 4 de Novembro de 2011, relativa à promoção da eleição dos

representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa CEREALIS — Moagens, S. A.:

«Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, convocam-se todos os trabalhadores da empresa CE-REALIS — Moagens, S. A., para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, a realizar no dia 8 de Fevereiro de 2012, no horário compreendido entre as 9 e as 18 horas, na sede da empresa na Avenida de Infante D. Henrique, 155, 1950-406 Lisboa.»

SIDUL — Açúcares, Unipessoal, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º do mesmo diploma e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 4 de Novembro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa SIDUL — Açúcares, Unipessoal, L.^{da}:

«Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, convocam-se todos os trabalhadores da empresa SIDUL — Açúcares, Unipessoal, L.da, para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, a realizar no dia 8 de Fevereiro de 2012, no horário compreendido entre as 9 horas e as 18 horas, na sede da empresa na Quinta Ferral, Estrada Nacional n.º 10, quilómetro 10,5, 3690-364 Santa Iria de Azoia.»

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

MICAU — Indústria Alimentar Com. Geral, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, e saúde no trabalho da empresa MICAU — In-

dústria Alimentar Com. Geral, S. A., realizada em 6 de Outubro de 2011, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2011.



Efectivo — Sandra Filipa Amaral Stoffel Santos, n.º 27, operária de 1.ª

Suplente — Carla Alexandra Esteves Capela Duarte, n.º 20, operária de 1.ª

Registados em 4 de Novembro de 2011, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 137, a fl. 62 do livro n.º 1.

Alstom Portugal, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Alstom Portugal, S. A., realizada em 19 de Outubro de 2011, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2011.

Efectivos:

António José dos Santos, portador do bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 07897734.

Joaquim Santos Ferreira, portador do bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10711017.

António Fernando Jesus Gil, portador do bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 2321973.

Maria Fátima E. Silva, portadora do bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 05096754.

Suplentes:

João Paulo Almeida Gavinhos, portador do bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 12757382.

José Filipe Carvalho Amado, portador do bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 07003768.

António Pinto Caroço, portador do bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 04125129.

Luís Filipe Fernandes Ferreira, portador do bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 12078263.

Registados em 9 de Novembro de 2011, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

. . .



INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS ...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-lei 396/2007, de 31 de Dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, I.P a competência de elaboração e atualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6º daquele diploma legal, as atualizações do Catálogo, são publicadas em separata do Boletim do Trabalho e Emprego, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

• • •

2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

. .

3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

Técnico/a de Gestão Desportiva – Alteração da designação para Técnico/a de Apoio à Gestão desportiva, reestruturação do perfil profissional e da componente tecnológica do referencial de formação, face à necessidade de atualização dos conteúdos e melhor ajustamento às necessidades do mercado (anexo 1).

Técnico/ Especialista em Conservação e Restauro de Madeira (Escultura e Talha)

- Alteração da carga horária das UFCD 5570 Tecnologia das matérias e dos materiais e 5573 – Química aplicada à conservação e restauro:
 - Na UFCD 5570 a carga horária passa de 50 para 25 horas
 - Na UFCD 5573 a carga horária passa de 50 para 25 horas.
- Alteração da carga horária da formação prática em contexto de trabalho:
 - A carga horária passa de 450 horas para 500 horas.

Anexo 1:

TÉCNICO/A DE APOIO À GESTÃO DESPORTIVA

PERFIL PROFISSIONAL - resumo¹

QUALIFICAÇÃO	- Técnico/a de Apoio à Gestão Desportiva
DESCRIÇÃO GERAL	- Colaborar na gestão e manutenção de instalações
	e de equipamentos desportivos e participar na
	conceção, desenvolvimento e avaliação de
	programas, atividades e eventos desportivos em
	diversos contextos organizacionais.

¹ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em "actualizações".



ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO²

	Código ⁵		UFCD pré-definidas	Horas
	7242	1	Fisiologia do esforço	25
	7243	2	Metodologia do treino	25
	7244	3	Noções básicas de traumatologia e socorrismo no desporto	25
	7245	4	Atividade física em populações especiais	25
	7246	5	Organização do sistema desportivo	25
	7247	6	Introdução à gestão do desporto	25
	7248	7	Estratégia e desenvolvimento das organizações desportivas	25
	7249	8	Legislação desportiva	25
	7250	9	Ética e deontologia no desporto	25
	7251	10	Gestão de recursos humanos no desporto	25
æ	7252	11	Marketing do desporto	25
Ji Ç	7253	12	Planos de comunicação no desporto	25
<u>,</u>	7254	13	Financiamento e patrocínios ao desporto	25
ü	7255	14	Relações públicas no desporto	25
ě	7256	15	Técnicas de vendas no desporto	50
Q	7257	16	Noções de contabilidade	25
ğ	7258	17	Planeamento de programas e projetos de desporto	25
Formação Tecnológica	7259	18	Execução de programas e projetos de desporto	25
Ę.	7260	19	Cortesia, etiqueta e protocolo de atendimento	25
	7261	20	Técnicas de organização e condução de reuniões	25
	7262	21	Documentação administrativa	25
	7263	22	Gestão orçamental	25
	7264	23	Gestão informática de documentos	25
	0653	24	Arquivo: organização e manutenção	25
	4793	25	Introdução à gestão da qualidade	25
	7265	26	Aprovisionamento e logística no desporto	25
	7266	27	Gestão e tratamento de reclamações	25
	7267	28	Gestão de espaços, instalações e equipamentos desportivos	25
	7268	29	Gestão de piscinas	25
	7269	30	Gestão de grandes campos de jogos	25

 $^{^2 \ \}mathsf{Para} \ \mathsf{obter} \ \mathsf{mais} \ \mathsf{informa} \\ \mathsf{ç} \\ \mathsf{ao} \ \mathsf{sobre} \ \mathsf{este} \ \mathsf{referencial} \ \mathsf{de} \ \mathsf{forma} \\ \mathsf{q} \\ \mathsf{ao} \ \mathsf{consulte} \colon \\ \underline{\mathsf{www.catalogo.anq.gov.pt}} \ \mathsf{em} \ \mathsf{``atualiza} \\ \mathsf{q} \\ \mathsf{em} \\ \mathsf{au} \ \mathsf{au} \\ \mathsf{au} \\ \mathsf{q} \\ \mathsf{q}$



	Código		UFCD pré-definidas (cont.)	Horas
_	7270	31	Gestão de salas e pavilhões desportivos	25
gica	7271	32	Gestão de complexos desportivos	25
Tecnoló	7272	33	Gestão de ginásios e centros de lazer	25
Tec	0618	34	Aquisição de equipamentos e serviços	25
ção	7273	35	Qualidade de serviços e satisfação dos clientes	25
Forma	7274	36	Gestão de sistemas de informação aplicados às instalações desportivas	25
P.	7275	37	Ambiente, segurança e saúde no trabalho em organizações desportivas	25

Para obter a qualificação de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva, para além das UFCD prédefinidas, terão também de ser realizadas 75 horas da área dos Desportos Colectivos, 75 horas da área dos Desportos Individuais, 25 horas da área dos Desportos de Combate e 75 horas da área Desportos de Natureza e Aventura.

Bolsa de UFCD

			Desportos Coletivos UFCD	Horas
	7276	38	Andebol	25
ão	7277	39	Basquetebol	25
Formação ecnológic	7278	40	Futebol	25
For	7279	41	Voleibol	25
	7280	42	Râguebi	25

	Código		Desportos Individuais UFCD	Horas
_	7281	43	Natação	25
ção gica	7282	44	Ginástica	25
Formação Fecnológica	7283	45	Atletismo	25
	7284	46	Ténis	25
	7285	47	Golfe	25

	Código		Desportos de Combate UFCD	Horas
Formação Tecnológi	7286	48	Judo	25
	7287	49	karaté	25
	7288	50	Taekwondo	25



	Código		Desportos de Natureza e Aventura UFCD	Horas
Formação Tecnológica	7289	51	Orientação	25
	7290	52	Bicicleta-todo-o-terreno (BTT)	25
	7291	53	Escalada	25
	7292	54	Canoagem	25
	7293	55	Surf	25
	7294	56	Windsurf	25
	7295	57	Vela	25
	7296	58	Pedestrianismo	25

Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre referenciais de formação.
⁶À carga horária da formação tecnológica podem ser acrescidas 210 horas de formação prática em contexto de trabalho, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que não exerça atividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma atividade profissional numa área afim.